



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS VIII  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

SANDRO JOSÉ GOMES

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PENITENCIÁRIA E DIREITOS SOCIAIS:  
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA  
CNP/CP/CNLGBTQIA+ 2/2024 EM UNIDADES PRISIONAIS DE GESTÃO PLENA E  
CO-GESTÃO NA BAHIA**

PAULO AFONSO-BA  
2025

SANDRO JOSÉ GOMES

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PENITENCIÁRIA E DIREITOS SOCIAIS:**  
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA  
CNP/CP/CNLGBTQIA+ 2/2024 EM UNIDADES PRISIONAIS DE GESTÃO PLENA E  
CO-GESTÃO NA BAHIA

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado na Universidade do Estado da  
Bahia como requisito básico para a  
conclusão do Curso de Bacharelado em  
Direito.

Orientador:  
Prof. MSc. Jean Roubert Félix Netto

PAULO AFONSO-BA  
2025

SANDRO JOSÉ GOMES

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PENITENCIÁRIA E DIREITOS SOCIAIS:**  
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA  
CNP/CP/CNLG/QTQA+ 2/2024 EM UNIDADES PRISIONAIS DE GESTÃO PLENA E  
CO-GESTÃO NA BAHIA

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado na Universidade do Estado da  
Bahia como requisito básico para a  
conclusão do Curso de Bacharelado em  
Direito.

Orientador:  
Prof. MSc. Jean Roubert Félix Netto

Data de aprovação: 16/12/2026

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. MSc. Jean Roubert Félix Netto**  
Professor Orientador

---

**Prof. Dr. Amin Seba Taissun**  
Professor Examinador

---

**Prof. MSc. José Ivaldo de Brito Ferreira**  
Professor Examinador

Às Pessoas Privadas de Liberdade no  
Conjunto Penal de Paulo Afonso e no  
Conjunto Penal de Juazeiro, a eles dedico  
este trabalho...

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a Deus, o altíssimo, misericordioso e compassivo, amor e justiça na medida perfeita, equilíbrio entre o Direito e a Justiça; ao qual e para o qual são todas as coisas; minha inspiração nesta caminhada de compreensão do Direito.

Apresento também meus agradecimentos, em especial ao meu orientador, Professor Jean Roubert Félix Netto, e a todos os professores e o Coordenador do Curso de Direito pelo suporte e contribuição ao longo desta jornada que não acaba; apenas segue para uma nova fase.

Agradeço ainda a minha família, em especial a minha esposa (Valdelice) e minha filha (Adelina) que sempre são o meu suporte emocional tanto na jornada da vida, quanto na trajetória acadêmica.

**"Bem-aventurados os que observam o  
Direito, que praticam a justiça em todos os  
tempos".**

**(Salmos 106:03).**

## RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo geral investigar e compreender, a partir da percepção dos advogados, a realidade e perspectivas da eficiência das ações estabelecidas na resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 no Conjunto Penal de Paulo Afonso (CPPA) e Conjunto Penal de Juazeiro (CPJU), respectivamente, uma unidade prisional de gestão plena e uma unidade prisional de co-gestão. Considerou-se neste contexto, que o princípio da eficiência, que objetiva reduzir a burocracia, melhorando a gestão de recursos e aumentando a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é de extrema importância no contexto prisional. Assim, foi levantado como problema de pesquisa: até que ponto as ações estabelecidas na resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 são percebidas por advogados de presos como eficientes nas unidades prisionais de gestão plena e co-gestão no estado da Bahia? A metodologia baseou-se numa aprofundado levantamento bibliográfico, com o uso do índice de satisfação do cliente (CSAT) adaptado para que a medição da "satisfação" no contexto de unidades prisionais focasse na qualidade dos serviços e condições oferecidas, em conformidade com a legislação nacional; além da utilização do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC). A amostra foi constituída por 10 advogados (as) atuantes no Conjunto Penal de Paulo Afonso (CPPA) e 10 advogados (as) com atuação no Conjunto Penal de Juazeiro (CPJU). Os resultados mostraram a persistente de um discurso punitivista que impossibilitava o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão, ficando evidente que a eficiência dos serviços prisionais que asseguram a efetividade de direitos dispostos na resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 março de 2024, tanto na unidade prisional de gestão plena, quanto na unidade prisional de co-gestão, não é percebida como satisfatória.

**Palavras-chave:** Direito Administrativo, Direito Penal, Sistema Prisional, Gestão Carcerária.

## ABSTRACT

The general objective of this research was to investigate and understand, from the perspective of lawyers, the reality and prospects regarding the effectiveness of the actions established in the resolution in joint resolution CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 at the Conjunto Penal de Paulo Afonso (CPPA) and Conjunto Penal de Juazeiro (CPJU), respectively, a fully managed prison unit and a co-managed prison unit. In this context, it was considered that the principle of efficiency, which aims to reduce bureaucracy, improve resource management, and increase the quality of services provided to citizens, is of utmost importance in the prison context. Thus, the following research question was raised: to what extent are the actions established in the joint CNPCP/CNLGBTQIA+ Resolution 2/2024 perceived by prisoners' lawyers as effective in fully managed and co-managed prison units in the state of Bahia? The methodology was based on an in-depth literature review, using the Customer Satisfaction Index (CSAT) adapted so that the measurement of "satisfaction" in the context of prison units focused on the quality of services and conditions offered, in accordance with national legislation; in addition to the use of the Discourse of the Collective Subject (DCS). The sample consisted of 10 lawyers working at the Conjunto Penal de Paulo Afonso (CPPA) and 10 lawyers working at the Conjunto Penal de Juazeiro (CPJU). The results showed the persistence of a punitive discourse that prevented the adequate fulfillment of LGBTQIA+ needs in prison, exposing that the efficiency of prison services in ensuring the effectiveness of rights set forth in Joint Resolution CNPCP/CNLGBTQIA+ No. 2, of March 26, 2024, both in the fully managed prison unit and in the co-managed prison unit, is not perceived as satisfactory.

**Keywords:** Administrative Law, Criminal Law, Prison System, Prison Management.

## LISTA DE QUADROS, TABELAS E ILUSTRAÇÕES

|  |    |
|--|----|
| <b>Quadro 01-</b> Participantes da pesquisa.....   | 20 |
| <b>Quadro 02-</b> Pontuação com base na escala de Likert.....  | 20 |
| <b>Quadro 03-</b> Perguntas e categorias de respostas do questionário para Advogados e Trabalhadores Prisionais.....   | 22 |
| <b>Quadro 04-</b> Quadro para construção do DSC com a quantidade de participantes e porcentagem cujas ideias centrais forem enquadradas na mesma categoria a partir das respostas da respectiva pergunta aberta..... | 25 |
| <b>Quadro 05-</b> Estrutura e efeitos da participação privada em serviços prisionais no Brasil, Estados Unidos e França.....   | 34 |
| <b>Quadro 06.</b> Quadro de construção do DSC da primeira pergunta-CPPA.....   | 44 |
| <b>Quadro 07.</b> Quadro de construção do DSC da primeira pergunta-CPJU.....   | 45 |
| <b>Quadro 08.</b> Quadro de construção do DSC da segunda pergunta-CPPA.....  | 46 |
| <b>Quadro 09.</b> Quadro de construção do DSC da segunda pergunta-CPJU.....  | 47 |
| <b>Quadro 10.</b> Quadro de construção do DSC da terceira pergunta-CPPA.....   | 48 |
| <b>Quadro 11.</b> Quadro de construção do DSC da terceira pergunta-CPJU.....   | 48 |
| <b>Quadro 12.</b> Quadro de construção do DSC da quarta pergunta-CPPA.....   | 49 |
| <b>Quadro 13.</b> Quadro de construção do DSC da quarta pergunta-CPJU.....   | 50 |
| <b>Quadro 14.</b> Quadro de construção do DSC da quinta pergunta-CPPA.....   | 51 |
| <b>Quadro 15.</b> Quadro de construção do DSC da quinta pergunta-CPJU.....   | 52 |
| <b>Quadro 16.</b> Quadro de construção do DSC da sexta pergunta-CPPA.....  | 53 |
| <b>Quadro 17.</b> Quadro de construção do DSC da sexta pergunta-CPJU.....  | 53 |
| <b>Quadro 18.</b> Quadro de construção do DSC da sétima pergunta-CPPA.....   | 55 |
| <b>Quadro 19.</b> Quadro de construção do DSC da sétima pergunta-CPJU.....   | 56 |
| <b>Quadro 20.</b> Quadro de construção do DSC da oitava pergunta-CPPA.....   | 57 |
| <b>Quadro 21.</b> Quadro de construção do DSC da oitava pergunta-CPJU.....   | 58 |
| <b>Quadro 22.</b> Quadro de construção do DSC da nona pergunta-CPPA.....   | 59 |
| <b>Quadro 23.</b> Quadro de construção do DSC da nona pergunta-CPJU.....   | 60 |
| <b>Quadro 24.</b> Quadro de construção do DSC da décima pergunta-CPPA.....   | 62 |
| <b>Quadro 25.</b> Quadro de construção do DSC da décima pergunta-CPJU.....   | 63 |
| <b>Tabela 01.</b> Pontuação obtida na escala de likert e de CSAT (%) no CPPA e CPJU.....   | 64 |
| <b>Figura 1.</b> Fórmula do índice de satisfação do cliente (CSAT).....  | 21 |

## LISTA DE ABREVIATURAS DE SIGLAS

|            |   |
|------------|---|
| ACs        | Ancoragens  |
| ACSI       | American Customer Satisfaction Index  |
| ADI        | Ação Direta de Inconstitucionalidade  |
| ADO        | Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão  |
| ADPF       | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  |
| ADSC       | Análise do Discurso do Sujeito Coletivo   |
| CGJ        | Corregedoria Geral de Justiça   |
| CONPEN     | Conselho Penitenciário da Bahia   |
| CNCD       | Conselho Nacional de Combate à Discriminação  |
| CNJ        | Conselho Nacional de Justiça  |
| CNLGBTQIA+ | Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras |
| CNCP       | Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  |
| CP         | Código Penal  |
| CPPA       | Conjunto Penal de Paulo Afonso  |
| CPJU       | Conjunto Penal de Juazeiro  |
| CIDH       | Corte Interamericana de Direitos Humanos  |
| DUDH       | Declaração Universal dos Direitos Humanos   |
| PCC        | Primeiro Comando da Capital   |
| CSAT       | Índice de Satisfação do Cliente   |
| DEPEN      | Departamento Penitenciário Nacional   |
| DSC        | Discurso do Sujeito Coletivo  |
| ECH        | Expressões-Chave  |
| HC         | Habeas Corpus   |
| IC         | Ideias Centrais   |
| ILANUD     | Instituto Latino-americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente                                   |
| INFOPEN    | Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias   |
| LEP        | Lei de Execução Penal   |
| LGBTQIA+   | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais  |
| LGBTQIAPN+ | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não-binários                           |
| OAB        | Ordem dos Advogados do Brasil   |
| SAP        | Sistema de Administração Penitenciária  |
| SEAP       | Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização   |
| SENAPPEN   | Secretaria Nacional de Políticas Penais   |
| SINSPEB    | Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado da Bahia  |
| STF        | Supremo Tribunal Federal  |
| TJBA       | Tribunal de Justiça da Bahia  |
| TCLE       | Termo de Consentimento Livre e Esclarecido  |

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>11</b> |
| <b>2. CAMINHOS METODOLÓGICOS PARA INVESTIGAÇÃO DA EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 NA GESTÃO PLENA E CO-GESTÃO PRISIONAL.....</b>                     | <b>17</b> |
| 2.1 TIPO E TÉCNICAS DE PESQUISA .....  | 17        |
| 2.2 LÓCUS E SUJEITOS DA PESQUISA .....   | 18        |
| 2.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS .....   | 20        |
| <b>3. A EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRISIONAL DA BAHIA: ENTRE A GESTÃO PLENA E A CO-GESTÃO.....</b>                      | <b>26</b> |
| 3.1- A QUESTÃO PRISIONAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.....   | 26        |
| 3.2 A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRISIONAIS: ENTRE A GESTÃO PLENA E A CO-GESTÃO.....  | 30        |
| 3.2.1 Aspectos legais da terceirização da gestão prisional.....  | 30        |
| 3.2.2 Gestão prisional e sua correlação com o Direito Administrativo e o Direito Penal.....  | 31        |
| 3.3 DIREITOS SOCIAIS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ PRIVADA DE LIBERDADE .....  | 36        |
| 3.4 A RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 E A PERSPECTIVA DE EFICIÊNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ PRESAS.....   | 40        |
| <b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>  | <b>44</b> |
| 4.1 RESULTADOS OBTIDOS NO DSC E NO CSAT .....  | 44        |
| 4.2 PONTOS DE CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS DOS RESULTADOS OBTIDOS NO CSAT E NO DSC.....  | 64        |
| 4.3 DISCUTINDO A PERCEPÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE A EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 NO CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO E CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO..... | 69        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>78</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>82</b> |
| <b>APÊNDICE A.....</b>   | <b>88</b> |
| <b>APÊNDICE B.....</b>   | <b>90</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa foi delimitado partindo-se do pressuposto que a administração pública penitenciária também deve ser orientada pelos princípios fundamentais na estruturação das práticas administrativas, tais como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

Neste sentido, foi levado em consideração, consoante Dezan (2023), que o Direito Administrativo disciplina as ações dos agentes públicos e as organizações administrativas, buscando garantir que a administração atue em conformidade com o interesse público, observando os limites legais e os direitos dos cidadãos; portanto, os direitos dos cidadãos dizem respeito aos objetivos do Direito Administrativo.

Quando se trata de serviços prestados ao cidadão, deve ser mencionado que as pessoas privadas de liberdade também são cidadãos, com todos os direitos não alcançados pela pena imposta. A Lei de Execução Penal (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984), conforme disposto nos artigos 10 e 11, dispõe sobre a prestação de assistência que asseguram os direitos sociais destes cidadãos sob tutela do Estado, aproximando neste aspecto o Direito Penal ao Direito Administrativo.

Mantendo esta linha de pensamento e considerando que os princípios do Direito Administrativo constituem a base normativa e orientadora da gestão pública, constituindo-se em diretrizes fundamentais para a conduta dos gestores públicos e a condução das atividades administrativas, de forma que as leis sejam cumpridas e o respeito aos direitos dos cidadãos assegurados (Alexandre & De Deus, 2018; Mazza, 2018; Oliveira & Grotti, 2020); devendo a administração pública penitenciária também ser orientada pelos princípios fundamentais na estruturação das práticas administrativas, tais como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência (Dezan, 2023; Duarte *et al.*, 2022).

Neste contexto, o princípio da eficiência, que foi incorporado formalmente na Emenda Constitucional nº 19 de 1998, e objetiva reduzir a burocracia, melhorando a gestão de recursos e aumentando a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é de extrema importância no contexto prisional (Dezan, 2023; Duarte *et al.*, 2022).

Desta forma, a pesquisa foi delimitada com base na perspectiva de efetividade da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024, que estabeleceu parâmetros nacionais para o acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ no sistema carcerário, assegurando às pessoas autodeclaradas mulheres e homens

transexuais, travestis e pessoas não binárias o direito de escolher uma unidade prisional masculina ou feminina para cumprir a sentença, além da possibilidade de ser custodiada numa ala específica para pessoas LGBTQIAPN+ na prisão escolhida, a qual representa um marco histórico para as políticas de gênero voltadas às pessoas trans, considerando que a ressocialização efetiva-se a partir dos pressupostos humanizadores que compreendem as pessoas privadas de liberdade no âmbito de suas particularidades e criando-se mecanismos que coincidam com as suas necessidades durante o cumprimento da pena, os quais por vezes são apontados como mais eficazes na administração penitenciária que adota o modelo de co-gestão.

No entanto, nesta pesquisa, partiu-se da premissa que independente do modelo de administração penitenciária (seja nas unidades prisionais de gestão plena ou nas unidades prisionais de co-gestão) a percepção da eficácia dos Serviços Prisionais referentes aos Direitos Sociais das pessoas LGBTQIAPN+ presas está correlacionado as implicações do discurso (punitivista x ressocializador) dos trabalhadores prisionais, tendo em vista que a prisão potencializa todas as formas de violência da Sociedade contra a população LGBTQIAPN+, afetando a constituição de identidade da pessoa LGBTQIAPN+ (Gomes & Messeder, 2024; Ferreira, 2023; Meneses, 2023; Ribeiro & Albuquerque, 2023; Sander, 2021; Silva Mendes & Oliveira, 2022).

Neste contexto foi levantado o problema de pesquisa: até que ponto as ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 são percebidas por advogados de presos como eficientes nas unidades prisionais de gestão plena e co-gestão no Estado da Bahia?

Para responder a esta pergunta foi realizada um pesquisa exploratória e descritiva, de natureza qualitativa em 02 unidades prisionais na Bahia, sendo uma de gestão plena (administrada exclusivamente pelo Estado) e outra de co-gestão (administrada pela iniciativa privada em parceria com o Estado), a qual consistiu no levantamento sistemático de literatura e na análise do discurso do sujeito coletivo.

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa teve como objetivo geral investigar e compreender, a partir da percepção dos advogados, a realidade e perspectivas da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 no Conjunto Penal de Paulo Afonso (Gestão Plena) e no Conjunto Penal de Juazeiro (Co-gestão).

O objetivo geral se desdobrou nos seguintes objetivos específicos:

- \*Investigar a percepção dos advogados da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na unidade prisional de Gestão Plena.
- \*Investigar a percepção dos advogados da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na unidade prisional de Co-gestão.
- \*Interpretar, através dos discursos dos advogados, as semelhanças, diferenças e especificidades da percepção do papel da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na Gestão Plena e na Co-gestão.
- \*Analisar a percepção da influência do discurso punitivista e do discurso de ressocialização na eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na Gestão Plena e na Co-gestão.

No tocante a relevância e contribuições para o desenvolvimento de estudos da área, a presente pesquisa justificou-se tanto quanto sua pertinência profissional, acadêmica e social.

A justificativa profissional para realização da presente pesquisa diz respeito à experiência de quase treze anos do pesquisador enquanto gestor prisional, período na qual acompanhou a evolução da implementação de muitos direitos sociais de pessoas LGBTQIAPN+ tanto em unidades prisionais de gestão plena como em unidades de co-gestão.

A justificativa quanto a pertinência acadêmica diz respeito ao fato que temas relevantes em Direitos Sociais, notadamente aqueles relativos as questões de gênero e sexualidade, para terem efetividade na prisão necessitam do comprometimento dos trabalhadores prisionais, principalmente dos policiais penais (Gomes, Silva & Gomes, 2024), atuando em parceria com profissionais de outros setores da unidade prisional.

Ainda no tocante a justificativa acadêmica, o uso do discurso do sujeito coletivo como metodologia pareceu apropriado a esta pesquisa, pois em um contexto de violação de direitos como são as unidades prisionais “o discurso, sendo lugar de fala, pode ser apropriado... como um lócus de resistência e ressignificação” (koerich, 2020, p. 2145), além disto, na análise das percepções da prisão é

necessário investigar o discurso dos presos ou seus representantes (Albuquerque, Cavalcante, & Ferreira, 2020).

Neste sentido, considerou-se que os processos identitários, consoante o que afirma Meneses (2023) fazem uso dos discursos para afirmar ou negar os pertencimentos estabelecidos e, consoante Scott (2019, p.13) “sexo, gênero e diferença sexual são resultados - produzidos discursivamente e historicamente”.

Outra justificativa para realização desta pesquisa, que deve ser ressaltada, diz respeito ao fato que o estado da Bahia torna-se num Campo favorável para realizar a presente pesquisa, pois a população carcerária baiana é um pouco superior a 13,5 mil presos (Sisdepen, 2023), custodiados em 27 unidades prisionais físicas distribuídas em 17 municípios, havendo unidades prisionais já operacionalizadas em co-gestão prisional em 09 destes municípios (Barreiras, Brumado, Lauro de Freitas, Itabuna, Vitória da Conquista; Juazeiro, Valença, Eunápolis e Serrinha), além de uma unidade de monitoramento eletrônico. Assim, além de possui unidades administradas exclusivamente pela SEAP- Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, ou unidades administradas em co-gestão, a Bahia possui diversos tipos de estabelecimentos prisionais; portanto, das 27 unidades físicas, 18 são conjunto penais sendo 01 um voltado inteiramente para público feminino, 02 presídios, 01 penitenciárias masculinas, 01 uma Colônia Agrícola, 1 Casa de Albergados, 01 Cadeia Pública, 01 Centro de Observação Penal, e 01 um Hospital de Custódia e Tratamento (Seap, 2024); portanto, comparar a eficácia da legislação em unidade de modelos de gestão diferentes conferiu maior rigor científico a pesquisa.

Por fim, a justificativa social referiu-se a importância da eficiência dos serviços prisionais referentes aos direitos sociais pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade na ressocialização destas pessoas. Ressalte-se que embora a sigla LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não-binários) seja uma versão mais inclusiva e abrangente de LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais), em função da legislação utilizada neste trabalho fazer uso desta última sigla, o uso de ambas são admitidas ao longo deste trabalho.

A pesquisa foi aprovada pelo CEP- Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado da Bahia- UNEB (CAAE: 93296825.0.0000.0057); e no tocante a sua organização, a monografia foi estruturada em 05 seções.

Esta seção introdutória, com o propósito de contextualizar o leitor a respeito da temática a ser investigada na monografia, apresenta o objeto da pesquisa, problema, justificativa, objetivos gerais e específicos, alguns referenciais teóricos que foram utilizados, metodologia da pesquisa e apresentação da estrutura da monografia.

A segunda seção traz a contextualização do ambiente da pesquisa, focalizando as características, estrutura e funcionamento do Conjunto Penal de Paulo Afonso e do Conjunto Penal de Juazeiro, descrevendo os caminhos metodológicos para a pesquisa em campo com a utilização do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), com o uso do índice de satisfação do cliente (CSAT) adaptado para que a medição da "satisfação" no contexto de unidades prisionais focasse na qualidade dos serviços e condições oferecidas, em conformidade com a legislação nacional.

A seção seguinte traz aspectos históricos e conceituais da gestão pública plena e da co-gestão no sistema penitenciário do estado da Bahia, a fundamentação teórica e revisão de literatura sobre o princípio da eficiência e a garantia de direitos sociais a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade em unidades prisionais de gestão plena e co-gestão, fazendo o levantamento sobre o estado atual do conhecimento na temática focalizada, buscando mapear e discutir a produção acadêmica nessas temáticas. Esta revisão bibliográfica sobre a temática de pesquisa objetiva obter maior compreensão da temática sobre o princípio da eficiência na prestação de serviços prisionais que assegurem os direitos sociais da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade através da leitura e análise de artigos, dissertações e teses. Nesta seção é analisado, o princípio da eficiência na prestação de serviços prisionais tanto em unidades prisionais de gestão plena, quanto nas unidades prisionais de co-gestão; os Direitos Sociais da população LGBTQIAPN+ na Prisão; sendo feita uma breve análise da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024. As buscas foram realizadas em diferentes portais: Scielo, Google Acadêmico e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.

Na quarta seção, com base nos resultados achados, é discutida as semelhanças, diferenças e especificidades da percepção dos advogados da eficácia das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 em unidades prisionais de Gestão Plena e Co-gestão.

A quinta e última seção traz as Considerações Finais e nela é apresentada uma síntese dos resultados obtidos com a pesquisa articulando-os com o objetivo

geral, com os objetivos específicos e apontando alguns questionamentos para reflexão sobre a eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 nas unidades prisionais pesquisadas; sendo ainda apresentadas as limitações do estudo e recomendações para pesquisas futuras.

## **2. CAMINHOS METODOLÓGICOS PARA INVESTIGAÇÃO DA EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 NA GESTÃO PLENA E CO-GESTÃO PRISIONAL**

Nesta seção, são especificados a abordagem da pesquisa, os sujeitos da pesquisa, o lócus, os procedimentos da coleta de informações, os instrumentos de coleta de informações e as etapas de análise de dados. Neste sentido, considerou-se que os procedimentos metodológicos delineiam o caminho percorrido para o alcance dos objetivos da pesquisa (Sampaio, 2022).

### **2.1 TIPO E TÉCNICAS DE PESQUISA**

A pesquisa, de natureza quali-quantitativa; descritiva e exploratória quanto aos seus fins, foi realizada por meio de um levantamento bibliográfico atualizado sobre o tema e a aplicação de um questionário com base no discurso do sujeito coletivo (DSC) na pesquisa de campo.

Na escolha por uma pesquisa quali-quantitativa foi levado em consideração que “a convergência dos métodos quantitativos e qualitativos proporcionam mais credibilidade e legitimidade aos resultados encontrados, evitando o reducionismo à apenas uma opção” (Souza & Kerbauy, 2017, p. 39).

Assim, foi utilizada a Análise do Discurso do Sujeito Coletivo (ADSC) que constitui-se numa técnica de redigir um único discurso, em primeira pessoa do singular, com informações obtidas de diversos depoimentos coletados em pesquisas empíricas de opinião por meio de questões abertas, sendo o efeito do produto final uma opinião coletiva obtida a partir de um questionário semiaberto composto por perguntas fechadas de múltipla escolha e perguntas abertas referentes ao mesmo item (Lefevre, 2017).

Na obtenção do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) agrupam-se os resultados em categorias de respostas, informando quantos dos pesquisados compartilham do conjunto de ideias através da identificação de Expressões-Chave (ECH), que se tratam de trechos literais, os quais apontam os principais conteúdos das respostas, identificando-se em seguida as Ideias Centrais (IC), que são nomes ou expressões linguísticas que revelam, descrevem e nomeiam da maneira mais sintética e precisa

o possível, o(s) sentido(s) presentes em cada uma das respostas analisadas e de cada conjunto homogêneo de ECH, que darão origem ao DSC (Lefevre, 2017).

Em síntese, em sua revisão de literatura sobre o DSC, Nascimento (2023, p. 65) ao citar Carnut *et al.* (2020, p. 640), sustenta que

Esta técnica consiste em selecionar, de cada resposta individual a uma questão, as Expressões-Chave, que são trechos mais significativos destas respostas. A essas Expressões Chaves correspondem Ideias Centrais que são a síntese do conteúdo discursivo manifestado nas Expressões Chaves. Com o material das Expressões Chaves das Ideias Centrais constroem-se discursos-síntese, na primeira pessoa do singular, que são os DSCs, onde o pensamento de um grupo ou coletividade emerge como se fosse um discurso individual.

Portanto, conforme Lefevre (2017), a análise do discurso permite compreender em profundidade a realidade social, manifestada pela formação discursiva por meio de discursos individuais.

## 2.2 LÓCUS E SUJEITOS DA PESQUISA

Quanto ao lócus e sujeitos (população e amostra), esta pesquisa de campo foi realizada com advogados atuantes em 02 unidades prisionais que custodiam tanto homens como mulheres, sendo uma de Gestão Plena e outra de Co-gestão.

O Conjunto Penal de Paulo Afonso (CPPA) é uma unidade prisional de gestão plena, que custodia presos condenados e provisórios da microrregião de Paulo Afonso que foi inaugurada em agosto de 1996 (Gomes, 2020).

Este estabelecimento prisional era destinado exclusivamente para abrigar presos provisórios, no entanto, em 2007 o provimento da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ-14/2007 do Tribunal de Justiça da Bahia mudou a destinação do presídio passando ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semiaberto e de presos provisórios (Gomes, 2020; Seap, 2024).

Este presídio possuía a princípio dois prédios, o prédio antigo, que foi projetado para 120 presos, no entanto, por problemas de infraestrutura teve sua capacidade de ocupação reduzida para 38 presos; e o prédio anexo que possui uma capacidade de 64 presos na ala masculina e 20 presas na ala feminina, tendo a capacidade de ocupação deste prédio já excedido em mais de 300% (Gomes, 2020).

Em 2015 foi inaugurado um novo presídio que resolveu provisoriamente o problema da superlotação, gerando mais 228 vagas, 114 em cada pavilhão novo que foi construído (Gomes, 2020).

Numa alteração do inciso XVIII, do Anexo I, do Provimento CGJ 04/2017 o Conjunto Penal de Paulo Afonso passou a custodiar presos provisórios das comarcas de Abaré, Antas, Cícero Dantas, Cipó, Chorrochó, Jeremoabo, Paripiranga, Paulo Afonso, Ribeira de Pombal, mantendo o recolhimento de presos de ambos os sexos e o cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto (Gomes, 2020; Seap, 2024).

O CPJU- Conjunto Penal de Juazeiro, inaugurado em 2006, custodia presos e presas, e está localizado no município de Juazeiro, no norte do estado da Bahia, na divisa com o estado de Pernambuco (Seap, 2024).

O Conjunto Penal de Juazeiro funciona em regime de cogestão, em Parceria Público-Privada (PPP), entre o Estado da Bahia e a empresa Reviver Administração Prisional (Seap, 2024; Silva & Vieira, 2024).

A unidade é destinada a presos que se encontrem em cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto, e, excepcionalmente, presos provisórios, provenientes de outras Comarcas circunvizinhas a Comarca de Juazeiro (Casa Nova, Campo Formoso, Curaçá, Jaguarari, Pilão Arcado, Pindobaçu, Remanso, Senhor do Bonfim, Sobradinho e Uauá) conforme o estabelecido no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016 (Seap, 2024; Silva & Vieira, 2024).

A inclusão de mais comarcas em 2016, através do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 03/2016 contribui para a superlotação do CPJU, que atualmente possui uma população carcerária de 1.382 internos, embora sua capacidade seja apenas para 756 presos (Seap, 2024; Seap, 2025; Silva & Vieira, 2024).

Partindo da perspectiva que na análise das percepções da prisão é necessário investigar o discurso dos presos, ou seus representantes, a amostra será constituída por 20 sujeitos, conforme descrito no quadro 01.

**Quadro 01-** Participantes da pesquisa.

| <b>PARTICIPANTES DA PESQUISA</b>           |           |
|--|-----------|
| <b>Participantes por Unidade Prisional</b> | <b>Nº</b> |
| ADVOGADOS (AS) ATUANTES NO CPPA            | 10        |
| ADVOGADOS (AS) ATUANTES NO CPJU            | 10        |

Elaboração própria (2025)

**2.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS**

O questionário aplicado teve por finalidade possibilitar a obtenção do discurso dos Advogados, possibilitando comparar a percepção dos Advogados, enquanto representantes dos usuários diretos dos serviços prisionais que se configuram em Direitos Sociais, oferecidos tanto na Co-gestão, quanto na Gestão Plena.

No questionário foi utilizada uma escala de Likert de 1 a 3, sendo 1- Não Concordo, 2-Concordo Parcialmente, e 3- Concordo Plenamente; solicitando que a resposta marcada fosse justificada. Em cada questão, que podia pontuar de 01 a 03 pontos por respondente, a unidade prisional que obteve a maior pontuação, após ser multiplicada pelo número de respondente, foi considerada a que melhor atendeu a este item da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024.

No tocante a pontuação na escala de Likert, considerou-se que para que os resultados fossem satisfatórios, seria necessário um mínimo de 2/3 do total de pontos possíveis.

A pontuação máxima por pergunta é 3, e o total de pontos possíveis é 300.

Assim, a pontuação satisfatória mínima é  $300 \times 2/3 = 200$  pontos.

Portanto, para interpretar os resultados com base na escala de Likert, quadro 02, considerou-se:

**Quadro 02-** Pontuação com base na escala de Likert.

| <b>PONTUAÇÃO</b>                |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| <b>Pontuação satisfatória</b>   | Acima de 200 pontos. |
| <b>Pontuação insatisfatória</b> | Abaixo de 200 pontos |

Elaboração própria (2025)

Para verificação da percepção dos advogados sobre a efetividade da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 em cada unidade pesquisada, foi utilizado o índice de satisfação do cliente (CSAT).

Assim, a fórmula para calcular o CSAT foi (Número de clientes satisfeitos (com classificação de 2 ou 3) ÷ Total de respostas da pesquisa) × 100 = CSAT (%), conforme explicitado na figura 1, abaixo:

**Figura 1.** Fórmula do índice de satisfação do cliente (CSAT)

$$\text{CSAT} = \frac{\text{Total number of satisfied customers}}{\text{Total number of responses}} \times 100$$

Fonte: Adaptado de Acsi (2025).

Considerando que o Índice Norte-Americano de Satisfação do Cliente (*American Customer Satisfaction Index – ACSI*) acompanha as métricas de satisfação do cliente em vários setores os quais são referência para as organizações compararem o seu desempenho, adotou-se, nesta pesquisa, os valores compreendidos entre a Referência CSAT (%) de Serviços Governamentais de 2024 (**69,7**) e de 2025, que é de **70,4** (Acsi, 2025).

Ressalte-se que quando se trata de serviços prisionais para se usar o CSAT deve ser compreendido que o conceito tradicional de "cliente" deve ser aplicado a um contexto de gestão pública e direitos humanos, devendo-se entender "clientes" como as pessoas privadas de liberdade, além dos próprios familiares e advogados, servidores, não havendo satisfação comercial a ser percebida; e sim a garantia de direitos, a humanização da pena e a ressocialização prisional. Portanto, a medição da "satisfação" no contexto de unidades prisionais foca na qualidade dos serviços e condições oferecidas, em conformidade com a legislação nacional.

A justificativa de cada resposta possibilitou a construção do Discurso do Sujeito Coletivo. As perguntas, expostas no quadro 03, foram elaboradas de forma a

captar a percepção de advogados e trabalhadores prisionais no que diz respeito aos Direitos Sociais das Pessoas privadas de liberdade, consoante a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024, de forma a evidenciar se a forma como vem ocorrendo a implementação desta Resolução nas unidades pesquisadas são percebidas como contribuindo para a efetividade destes direitos na administração pública penitenciária.

**Quadro 03-** Perguntas e categorias de respostas do questionário para Advogados e Trabalhadores Prisionais.

| CATEGORIA DE RESPOSTAS   | 1- Não Concordo | 2-Concordo Parcialmente | 3- Concordo Plenamente              |
|--|-----------------|-------------------------|-------------------------------------|
| <p><b>Questão 01:</b> Nesta unidade prisional as pessoas autodeclaradas mulheres e homens transexuais, travestis e pessoas não binárias tem o direito de escolher um Pavilhão/Prédio masculino ou feminino para cumprir a sentença, além da possibilidade de ficar em uma ala específica para pessoas LGBTQIA+ no Pavilhão/Prédio escolhido, a qual encontra-se em bom estado de conservação e salubridade? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____</p> |                 |                         | <p>1. ( )<br/>2. ( )<br/>3. ( )</p> |
| <p><b>Questão 02:</b> Nesta unidade prisional a pessoa transexual, travesti, transmasculina ou não-binária tem direito à inclusão de seu nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade; bem como é chamada pelo nome social indicado tanto pelos policiais penais, como pelos demais trabalhadores prisionais? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____</p>  |                 |                         | <p>1. ( )<br/>2. ( )<br/>3. ( )</p> |
| <p><b>Questão 03:</b> Nesta unidade prisional a busca pessoal em pessoas transgênero é realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada; sendo a revista íntima em pessoas LGBTQIA+ realizada em ambiente reservado, que assegure a privacidade? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____</p>  |                 |                         | <p>1. ( )<br/>2. ( )<br/>3. ( )</p> |
| <p><b>Questão 04:</b> Nesta unidade prisional é garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita íntima e a visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____</p>   |                 |                         | <p>1. ( )<br/>2. ( )<br/>3. ( )</p> |
| <p><b>Questão 05:</b> Nesta unidade prisional é garantido à pessoa LGBTQIA+, em igualdade de condições às demais pessoas privadas de liberdade, o acesso e a continuidade da sua formação educacional; sendo assegurado o acesso à leitura, não apenas para a aquisição de conhecimentos gerais, mas também para garantia da remição da pena? JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____</p>   |                 |                         | <p>1. ( )<br/>2. ( )<br/>3. ( )</p> |
| <p><b>Questão 06:</b> É assegurado à pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade o oferecimento de vagas de capacitação para o trabalho e de oportunidades de trabalho em iguais condições em todas as iniciativas realizadas dentro do estabelecimento prisional; sendo vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa LGBTQIA+</p>  |                 |                         | <p>1. ( )<br/>2. ( )<br/>3. ( )</p> |

|  |                            |
|--|----------------------------|
| privada de liberdade?<br>JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____  |                            |
| <b>Questão 07:</b> Nesta unidade prisional as visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis são tratadas por termos femininos, como senhora, ela, dela, entre outros; bem como os visitantes que se identificarem como homens trans ou pessoas transmasculinas são tratados por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros; sendo os(as) demais visitantes LGBTQIA+ tratados conforme sua manifestação de vontade?<br>JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____  | 1. ( )<br>2. ( )<br>3. ( ) |
| <b>Questão 08:</b> Nesta unidade prisional é garantido à pessoa privada de liberdade LGBTQIA+ o apoio psicológico e psiquiátrico, o tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo ainda o tratamento hormonal, além da assistência farmacêutica, odontológica e acesso a assistência social?<br>JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____   | 1. ( )<br>2. ( )<br>3. ( ) |
| <b>Questão 09:</b> Nesta unidade prisional é permitido: 1- Que o Serviço Social desenvolva estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente, 2- Que as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas têm direito, tenham acesso a vestimentas de acordo com sua identificação de gênero (feminina), possam manter seus cabelos compridos, inclusive usar mega hair fixo, e também possam fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem?<br>JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____ | 1. ( )<br>2. ( )<br>3. ( ) |
| <b>Questão 10:</b> Prevalece nesta Unidade Prisional entre gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais um discurso favorável a implementação da RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGQTIA+ Nº 2, DE 26 MARÇO DE 2024?<br>JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA: _____   | 1. ( )<br>2. ( )<br>3. ( ) |

Elaboração própria (2025)

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, conforme recomendação de Zermiani *et al.* (2021), foram seguidos os seguintes passos:

1º - Após contato inicial com os advogados, ocorreu a transcrição das questões para o *Microsoft Forms* (aplicativo colaborativo de gerenciamento de pesquisa *Google Forms*) e foi compartilhado o formulário nas redes sociais (*Instagram* e *WhatsApp*) dos participantes da pesquisa, bem como também no e-mails pessoais. O questionário ficou aberto para respostas de forma anônima por 08 dias; sendo também enviado o formulário físico quando solicitado. Os participantes da pesquisa assinaram TCLE- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sendo dado

preferência a advogados cujos clientes fossem preferivelmente pessoas LGBTQIA+ custodiadas nas unidades prisionais pesquisadas, os quais tiveram pseudônimos: Advogado 1 (A1), Advogado 2 (A 2), Advogado 3 (A 3), Advogado 4 (A 4), Advogado 5 (A 5), Advogado 6 (A 6), etc.

2º Após a aplicação e recolhimento do questionário, ocorreu a tabulação dos dados, inicialmente foi analisada cada questão, copiando integralmente a resposta de cada indivíduo (Zermiani *et al.*,2021).

3º Após copiar integralmente as respostas de cada advogado, as expressões-chave (ECH), as ideias centrais (ICs) ou as ancoragens (ACs) foram sublinhadas, sendo construído o Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) que é composto pela união das ECH presentes nos depoimentos com ICs ou ACs de sentido semelhante ou complementar, conferindo-lhes a forma de frases.

Para a análise de dados, na construção do DSC de cada grupo de participantes (advogados atuantes no CPPA ou no CPJU) foram elaborados dois quadros para as questões abertas de número 01 até 10. No primeiro quadro foram mostradas as expressões chaves extraídas a partir das respostas dos 20 advogados (A1, A2, A3, A4, A5....) e separadas por categorias. No segundo quadro, as ideias centrais dos participantes (representadas por uma sigla que diz respeito a pergunta levantada e a proposição, exemplo pergunta 1, proposição 2, a ideia central foi representada pela sigla IC1II) elencadas em categorias, para que posteriormente fosse possível a elaboração do DSC no que diz respeito a percepção dos advogados que atuam em unidade prisional de co-gestão e unidade prisional de gestão plena e perspectivas da implementação da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 março de 2024 e seu impacto na eficiência de serviços prisionais voltados aos Direitos Sociais das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade nestas unidades prisionais.

Assim, ao lado das respectivas questões, foram elaboradas as principais ideias centrais que foram encontradas nas respostas dos participantes da pesquisa, sendo elaborado para este fim, um quadro para construção do DSC com as expressões-chaves que foram extraídas a partir das respostas dos participantes.

Posteriormente, as ideias centrais dos participantes foram elencadas em categorias, consoante o modelo proposto no quadro 04.

**Quadro 04-** Quadro para construção do DSC com a quantidade de participantes e porcentagem cujas ideias centrais forem enquadradas na mesma categoria a partir das respostas da respectiva pergunta aberta.

| <b>Categoria</b> | <b>Ideia Central</b> | <b>DSC em elaboração</b>                                 | <b>Nº</b> | <b>%</b> |
|------------------|----------------------|--|-----------|----------|
| <b>I</b>         | *                    | Discurso obtido a partir dos depoimentos do participante | **        | ***      |
| <b>II</b>        | *                    | Discurso obtido a partir dos depoimentos do participante | **        | ***      |

\*Ideias Centrais compartilhadas pelos participantes de uma mesma categoria;

\*\* quantidade de participantes cujas ideias centrais foram enquadradas na mesma categoria;

\*\*\* porcentagem de participantes cujas ideias centrais foram enquadradas na mesma categoria.

---

Elaboração própria (2025)

### **3 A EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRISIONAL DA BAHIA: ENTRE A GESTÃO PLENA E A CO-GESTÃO**

Nesta seção serão aspectos históricos e conceituais da questão prisional no ordenamento jurídico pátrio, bem como discutidos aspectos da eficiência do serviços prisionais na gestão plena e co-gestão, dos Direitos Sociais da população LGBTQIAPN+ Privada de Liberdade e a perspectiva de eficiência dos direitos sociais das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade através da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024.

#### **3.1- A QUESTÃO PRISIONAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO**

Ainda no período colonial, a primeira legislação a fazer menção à prisão no Brasil foi o Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, que decretava além do degredo (exílio para as colônias, dentre as quais o Brasil), açoites, multas, confisco de bens e a morte por força ou outros métodos cruéis para crimes considerados graves (Carvalho, 2020; Carvalho, 2024; Shimada, 2020).

Após a independência, a Constituição de 1824, influenciada pelas legislações europeias e americanas, buscando garantia dos direitos individuais, banuiu as penas de açoite, a tortura, o ferro quente e outras penas cruéis; determinando que as cadeias fossem seguras, limpas e bem arejadas, com diferentes prédios para a separação dos réus, conforme a circunstâncias, e natureza dos seus crimes. Todavia, o Código de 1830 não refletia a perspectiva constitucional, mas acolheu as práticas punitivas da sociedade escravocrata, conservando para os escravos aprisionados penas como os castigos físicos e os trabalhos forçados (Carvalho, 2020; Carvalho, 2024; Shimada, 2020).

Na reforma constitucional no Brasil Imperial, através do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, foi dado às Assembleias Legislativas provinciais o direito sobre a construção de casas de prisão, trabalho, correção e seus respectivos regimes (Carvalho, 2024; Shimada, 2020).

Neste contexto, iniciada em 1834, foi inaugurada em 1850 a Casa de Correção do Rio de Janeiro, primeira penitenciária do Brasil, que décadas depois, se transformaria no Complexo Penitenciário Frei Caneca, que abrigava tanto presos

condenados à prisão com trabalho, como presos correcionais (não sentenciados); além de mendigos, vadios e menores, dentre outros tipos de preso de baixa periculosidade (Carvalho, 2024; Gomes, 2020; Shimada, 2020).

Na Bahia, a Casa de Prisão com Trabalho, que iniciou suas atividades em 1861 na cidade de Salvador, foi o marco inicial da primeira penitenciária baiana, a qual era um reflexo das ideologias de civilização e controle social do período imperial brasileiro, sendo, em 1902 denominada de Penitenciária do Estado da Bahia, e desde meados da década de 1950, conhecida como Penitenciária Lemos Brito (Gomes, 2020; Shimada, 2020).

Com o Código Penal (CP) de 1980 foram estabelecidas novas modalidades de penas, tais como prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspeição e perda do emprego público e multa; além de ser estabelecido (artigo 44 do CP) que não haveria penas perpétuas e coletivas, assegurando que as penas restritivas de liberdade individual seriam temporárias e não deveriam exceder trinta anos (Carvalho, 2020; Carvalho, 2024; Shimada, 2020).

O código penal de 1890 traz para o Brasil a prisão celular (prisão cumprida em celas), que na época era considerada uma punição moderna e influenciou o sistema repressivo brasileiro (Carvalho, 2020; Carvalho, 2024; Shimada, 2020).

Em 1895 a administração penitenciária baiana se consolida com a criação da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública; sendo em 1924 criado o primeiro Conselho Penitenciário no Brasil, pelo Decreto nº 16.665, para deliberar sobre pedidos de livramento condicional. No tocante ao Conselho Penitenciário da Bahia (CONPEN), este foi criado pelo Decreto Estadual nº 4.136, de 13 de novembro de 1925 (Carvalho, 2020; Carvalho, 2024; Shimada, 2020).

Em 1935 foi aprovado o Código Penitenciário da República que continha sanções extremamente cruéis ao preso, procurando-se, por quaisquer meios, a extrema disciplina e obediência do detento com foco principal na punição deste. Por outro lado, a gestão prisional adotava medidas que via na punição e no castigo aos presos formas de suprir as deficiências operacionais dos presídios, incapazes de oferecer condições adequadas para a recuperação do delinquente (Carvalho, 2020; Carvalho, 2024; Shimada, 2020).

Nas décadas de 40 à 70, apesar das medidas trazidas pelo Código Penal de 1940, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, promulgado por Getúlio

Vargas durante o Estado Novo, a prática da tortura no ambiente carcerário, suicídios e assassinatos de presos ainda faziam parte do sistema prisional do Brasil (Carvalho, 2020; Carvalho, 2024; Gomes, 2020; Shimada, 2020).

Em 1980, antes mesmo da entrada em vigor da Lei de Execução Penal (LEP) em 1984, foi criado o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, cuja principal função é assessorar o Ministério da Justiça em questões de política criminal e penitenciária (Carvalho, 2020; Gomes, 2020; Shimada, 2020).

Em 1984 houve mudanças significativas no ordenamento jurídico brasileiro, sendo elaborada a reforma da parte geral do Código Penal (Lei 7209/1984), como também a Lei de Execução Penal (Lei 7210/1984), ambas valorizando o sistema progressivo já consagrado em sistema anterior, porém desta vez vinculado ao mérito do condenado (Carvalho, 2020; Gomes, 2020; Shimada, 2020).

Neste sentido, a LEP irá influenciar, em curto prazo, a organização da administração penitenciária de diversos estados, dentre eles a Bahia (Gomes, 2020), influenciando a legislação estadual.

Em 1988 o Sistema Prisional da Bahia foi reestruturado através da Lei Estadual nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, que teve regulamentação pelo Decreto nº 7.521, de 08 de fevereiro de 1999 e posteriormente pelo Decreto nº 12.247 de 08 de Julho de 2010 (Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia). Com a promulgação da Lei 12.212, de 04 de maio de 2011 a Bahia passou a possuir uma secretaria exclusiva para cuidar da administração dos diferentes tipos de estabelecimentos prisionais, que atendem diferentes regimes de execução da pena privativa de liberdade (aberto, semiaberto ou fechado), com nomes e funções (Gomes, 2020; Seap, 2024) específicas:

- a) Presídios (Cadeias públicas e centros de detenção provisórios) - são destinados ao recolhimento de pessoas em caráter provisório.
- b) Penitenciárias - se destinam a pessoas que foram presas e condenadas ao regime fechado, havendo penitenciárias de segurança máxima e média.
- c) Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico – anteriormente denominados de Manicômios Judiciários, são destinados a abrigar pessoas que cometeram crimes e foram julgadas e condenadas; entretanto, são consideradas inimputáveis, com problemas mentais e psicológicos graves por doença ou desenvolvimento mental incompleto/retardado. A Resolução do CNJ nº 487/2023, que instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário determinou o fe-

chamento gradual desses hospitais (Brasil, 2023c).

- d) Centros de observação criminológica - são cadeias de segurança máxima e de regime fechado onde devem ser realizados exames gerais e criminológicos<sup>1</sup> que indicarão o tipo de estabelecimento para o qual o detento deve ser enviado. No caso do Sistema Prisional da Bahia o Centro de Observação Penal, além de destina-se à realização de exames criminológicos, de presos condenados da Comarca de Salvador, também é destinado ao recolhimento especial de presos, provisórios ou condenados, com mais de 60 anos de idade e ao preso que na época do crime era funcionário da Administração da Justiça Criminal, o qual nos termos do § 2º do Art. 84 da Lei de Execução Penal, deve ser mantido separado dos demais detentos.
- e) Casas do albergado - estabelecimentos penais destinados a abrigar presos que cumprem sua pena em regime aberto.
- f) Colônias agrícolas, industriais ou similares - são feitas para presos que cumprem pena em regime semiaberto, nas quais eles trabalham em atividades rurais (em plantações, por exemplo) ou em atividades industriais.

No sistema penitenciário baiano existem ainda os conjuntos penais, unidades híbridas, capazes de custodiar internos nos diversos regimes, como também, presos provisórios, ao mesmo tempo (Gomes, 2020; Seap, 2024).

Assim, inicialmente, se a pena for de reclusão, terá de ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. Em estabelecimento de segurança máxima ou média deverá ser cumprida a pena do regime fechado, em colônia agrícola, ou industrial ou por estabelecimento similar, aquelas do regime semiaberto; e em casa de albergado ou estabelecimento congênere, as do aberto (Gomes, 2020; Seap, 2024).

Estes diferentes tipos de estabelecimentos penais estão distribuídos na Capital (Salvador) e no interior do estado; algumas administradas exclusivamente pela SEAP- Secretária de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia e outras em parceria com a iniciativa privada; sendo o foco da administração penitenciária do Estado da Bahia a ressocialização sustentável do

---

<sup>1</sup> Gomes (2020) menciona que o exame criminológico era necessário por imposição da Lei de Execuções Penais (Lei 7210, de 11 de julho de 1984), para que o princípio de individualização da pena pudesse ser aplicado; embora a Lei 10.792/2003, tenha removido a obrigatoriedade geral do exame para progressão, focando no bom comportamento carcerário, permitindo, entretanto, ao juiz solicitá-lo de forma motivada (Súmula 439 STJ).

preso, consoante o que estabelece a legislação estadual (Decreto nº 12.247 de 08 de Julho de 2010 e Lei 12.212, de 04 de maio de 2011), que implica no oferecimento de serviços prisionais de qualidade.

### 3.2- A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRISIONAIS: ENTRE A GESTÃO PLENA E A CO-GESTÃO

A administração penitenciária, em vários estados brasileiros, adota duas formas de gestão: a gestão plena e a co-gestão.

#### 3.2.1 Aspectos legais da terceirização da gestão prisional

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 175, permite a concessão ou permissão da prestação de serviços públicos quando o Poder Público não o prestar diretamente; sendo delegado ainda neste dispositivo a sua regulamentação à Lei Federal, com base em quatro pilares:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado (Brasil, 1988).

No tocante as Parcerias Público-Privadas a Lei Federal nº 11.079/04, estabelece as diretrizes para as concessões especiais, que se dividem entre concessão patrocinada e administrativa. As concessões de unidades prisionais são administrativas, tendo em vista que não exigem a cobrança de tarifa de seus usuários e a contraprestação pública parte inteiramente do Poder Concedente.

A Lei nº 11.079/04, em seu Art. 4º, traz ainda limitações à concessão das atividades estatais, que devem observar as seguintes diretrizes:

Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

- III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- V – transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria (Brasil, 2004).

No inciso terceiro, do Art. 4º da Lei nº 11.079/04, é estabelecida a impossibilidade de delegação de funções “de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e outras atividades exclusivas do Estado”.

No mesmo sentido, a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) estabelece o seguinte:

Art. 83-B. **São indelegáveis** as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como **todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia**, e notadamente: (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

I - **classificação de condenados**; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

II- aplicação de sanções disciplinares; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

III- **controle de rebeliões**; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

IV- transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais (Brasil, 2015).

Para muitos estudiosos na co-gestão das unidades prisionais atividades como controle, inspeção, movimentação, monitoramento, isolamento por motivos de segurança ou disciplinares; bem como cumprimento de alvarás de soltura apontam para uma evidente delegação do poder de polícia estatal a particulares, estando em desacordo com o estabelecido na Lei nº 11.079/04 e na Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais).

### **3.2.2 Gestão prisional e sua correlação com o Direito Administrativo e o Direito Penal.**

Tanto na gestão plena, como na co-gestão dos serviços penitenciários, a análise da eficiência no sistema prisional torna-se questão de interesse tanto do direito penal, quanto do direito administrativo, principalmente em função das

características administrativistas da LEP; que guarda em sua natureza jurídica tanto aspectos de Direito Administrativo, quanto de Direito Penal (Araújo, 2018).

Ainda tratando do aspecto administrativista da LEP, deve ser ressaltado que:

Um dos aspectos da referida lei que demonstra seu viés administrativista é o art. 10, demarcando a assistência e readaptação do preso à sociedade como um dever estatal. Note-se, aqui, que o “Estado” em questão é aquele personificado no Poder Executivo, mais especificamente no âmbito dos estabelecimentos prisionais cuja competência cabe a aquele... Outra particularidade que reforça a função administrativa da ressocialização, no art. 10, é a de que não há a possibilidade do Poder Judiciário se envolver nesta seara – não há, portanto, função jurisdicional (uma das características que conceituam o Direito Administrativo, em sua essência) (Araújo, 2018, p. 24).

Por fim não se pode afastar a competência administrativa no sistema prisional para o cumprimento dos direitos fundamentais que possibilitem a ressocialização do preso, a exemplo do direito a educação (Araújo, 2018, Gomes, 2021).

Sobre os modelos de gestão, na gestão plena é considerado que unidades prisionais necessitam de atos de império e medidas compulsórias, e portanto, devem ser administradas pelo poder público. No entanto, mesmo na gestão plena, cuja administração é exclusiva do Estado,

Em muitas prisões, serviços essenciais são terceirizados por empresas privadas, o que gera questionamentos sobre a eficácia e a responsabilidade do Estado na proteção dos direitos dos detentos (Caldas, Horiguchi & Resque, 2023, p. 24910).

Quanto, a co-gestão, se de um lado alguns doutrinadores vislumbram na parceria público-privada uma solução para a ressocialização dos detentos e respectiva garantia de seus direitos; por outro lado, alguns apontam que a busca de lucro no setor penitenciário pode resultar em práticas como o trabalho escravo, negligenciando a reinserção social dos detentos e ferindo direitos dos presos; além disto, tais prisões podem cair nas mãos de empresas ligadas ao crime organizado, bem como os gestores privados podem ser negligentes na contratação de pessoal qualificado, o que trará prejuízo a qualidade do serviço penitenciário, além de aumento da dependência de terceiros; perda do controle dos custos dos serviços terceirizados e dos riscos referentes a responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas dos terceirizados (Caldas, Horiguchi & Resque, 2023).

Consoante Gomes (2020) o Estado da Bahia alega o propósito de assegurar garantias mínimas ao programa estabelecido pela LEP como justificativa para

adoção da cogestão caracterizada num modelo intermediário entre o modelo dos Estados Unidos e o modelo da França; tendo em vista que na estrutura da participação privada no modelo de privatização americana nenhuma atividade da unidade prisional é mantida pelo governo; e no modelo francês, ocorre à gestão intermediária com permissão de empresas privadas; entretanto sob rígido controle dos órgãos estatais, sendo a participação dos funcionários dos operadores privados bastante limitada.

A co-gestão de unidades prisionais na Bahia tem levantado críticas contundentes do SINSPEB- Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado da Bahia que acusa o governo do Estado de Bahia de ser o responsável por promover a diferença na operacionalização da reabilitação do preso ao introduzir duas formas de governança no sistema penitenciário, o que implica em duas categorias de agentes penitenciários (hoje policiais penais), os servidores públicos e os contratados pela empresa privada; tendo o SINSPEB apontado que a participação privada no sistema prisional baiano influencia tanto na perspectiva de reabilitação do preso quanto no comprometimento organizacional dos agentes penitenciários; criando dois sistemas penitenciários dentro do mesmo sistema (Gomes, 2020).

Por outro lado o Governo do Estado da Bahia justificou a adoção da Cogestão demonstrando que as unidades prisionais administradas exclusivamente pelo Estado não refletiam o programa estabelecido pela Lei Federal nº 7.210/84, a Lei de Execução Penal (LEP), sendo necessária a terceirização de determinados serviços, como educação, serviço médico, serviço social, assistência psicológica e trabalho prisional; embora a segurança e a disciplina do estabelecimento prisional tenham permanecido sob responsabilidade do Estado (Gomes, 2020).

A co-gestão é apontada ainda pela SEAP como a forma de gestão mais apta a afastar as principais causas de rebelião prisional, que de acordo com a Revista do ILANUD (Instituto Latino-americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes) citado por (Gomes, 2020) estão diretamente associadas as deficiências na estrutura e funcionamento do sistema prisional, tais como, a demora da decisão dos benefícios, a deficiência da assistência judiciária na própria unidade prisional, as violências ou injustiças praticadas dentro do estabelecimento prisional, os problemas associados a entorpecentes e gangues de traficantes rivais, a superlotação carcerária, as tentativas de fugas frustradas, a falta ou má qualidade da alimentação e de assistência médica-odontológica, os problemas ligados à

corrupção de agentes ou gestores prisionais e a falta de capacitação do pessoal penitenciário, em especial do diretor.

Portanto, na co-gestão (apresentada no quadro 05) adotada na Bahia, o Estado terceiriza alguns serviços (desde o supervisor administrativo, médicos, dentistas, psicólogos, advogados, assistentes sociais, nutricionistas e professores, até o agente penitenciário, chamado de agente de disciplina); entretanto continua indicando diretores, diretores adjuntos e coordenadores de segurança das unidades prisionais que fiscalizam e representam o Estado dentro das unidades prisionais (Gomes, 2020).

**Quadro 05-** Estrutura e efeitos da participação privada em serviços prisionais no Brasil, Estados Unidos e França.

| País  | BRASIL   | EUA            | FRANÇA   |
|---|--|----------------|--|
| <b>Modo de participação da Iniciativa Privada</b>                   | Terceirização de serviços  | Privatização   | Terceirização de serviços  |
| <b>Atividades mantidas com o governo nestas unidades prisionais</b> | Diretor, Diretor Adjunto, Chefe de Segurança e Vigilância externa. | Nenhuma        | Diretor, vigilância externa e interna, controle administrativo, assistência jurídica e médica. |
| <b>Nível de direitos de decisão da empresa privada</b>              | Médio  | Alto           | Baixo  |
| <b>Efeitos de qualidade</b>   | Aumento (+)  | Diminuição (-) | Aumento (+)  |

Fonte: Adaptado de Gomes (2020) e Rodríguez (2012)

Considerando que os efeitos de qualidade de uma prisão estão associados aos quatro elementos básicos das prisões modernas citados por Foucault (Gomes, 2020), os quais são:

- a) Transformar o comportamento do indivíduo, sendo a técnica utilizada para atingir tal fim à disciplina, que será controlada de forma segura através da vigilância de todos os seus passos e atividades; cuja função é ajustar o comportamento do detento na prisão, assim como,

- adestrá-lo para uma vida ordeira fora desta instituição;
- b) Isolamento, tanto o afastamento da sociedade, quanto o isolamento em celas individuais; tendo este elemento por função afastar o preso da sociedade e evitar o contato com outros presos e neutralizar possíveis rebeliões.
  - c) Individualização do cumprimento da pena, pois as penas judiciais impostas ao infrator levam em consideração o seu histórico e a aplicação, duração e cumprimento da sentença dependendo da maior ou menor gravidade do crime cometido; devendo a avaliação comportamental do preso ser constantemente registradas em prontuários individuais, sendo a função deste elemento executar a pena de forma justa;
  - d) Trabalho, que tem por papel exercer a função disciplinadora do corpo e da mente.

Para Gomes (2020) existe na SEAP o entendimento que estas funções, associadas a outras que são indispensáveis a ressocialização prisional, a exemplo da educação, são melhores efetivadas nas prisões em cogestão, sendo este um dos fatores pela qual o poder público considera que a participação da iniciativa privada na gestão prisional é mais eficaz que a gestão exclusiva do Estado.

No entanto, a literatura aponta a falta de comprovação que o modelo de gestão pode influenciar de maneira significativa a eficiência dos serviços penitenciários, pois,

Ao comparar os modelos de gestão, via categorização do DEPEN, pelos dados apresentados, verificou-se que estes não se apresentam como um fator determinante para uma melhoria dos serviços prestados dentro do sistema prisional brasileiro, não alterando substancialmente nos indicadores da Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Jurídica. Ademais, foi verificado que mesmo nos estabelecimentos prisionais convencionalmente públicos, estes possuem em grande monta serviços terceirizados. Ou seja, o modelo de gestão, conforme categorização realizada pelo Depen, não chega a influenciar substancialmente na eficiência prisional (Gaudêncio, 2022, p. 94).

Ainda, nesta linha de raciocínio, Gaudêncio (2022, p. 94) compreende que os problemas associados a pouca eficiência do Sistema Prisional “é muito mais da gestão do que seu modelo de gestão”.

É necessário, nesta perspectiva, seja na gestão plena ou na co-gestão que “o espaço prisional seja permeado pela garantia dos direitos humanos, numa

perspectiva de educação e socialização permanente dos sujeitos” (Amorim-Silva, 2021, p. 29).

E neste sentido, consoante Ribeiro e Albuquerque (2023), os direitos sociais tornam-se uma questão central quando se trata da dignidade de pessoas presas, pois a eficiência destes direitos possibilita uma racionalidade baseada nos direitos humanos na prisão e “a efetividade dos direitos humanos conduz à garantia a todos de uma vida conforme a dignidade humana” (Almeida & Almeida, 2023, p. 85).

### 3.3 DIREITOS SOCIAIS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ PRIVADA DE LIBERDADE

Ao tratar de direitos sociais, Souza e Medeiros (2023), afirmam que

Os direitos sociais são àqueles que promovem a igualdade, assegurando a todos oportunidades de melhoria de vida. São os direitos à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados; dispostos a partir do Art.6º... Os Direitos Fundamentais Sociais são reconhecidos não somente pelo fato de estarem corporificados constitucionalmente, mas por vincularem o Estado em todos os seus Poderes à sua efetivação (p. 784).

Ao relacionar os direitos sociais e a prestação de serviços prisionais, Abreu (2023, p. 3716) afirma que “a falta de atendimento humano aos presos reforçava particularmente a distância entre as promessas dispostas na Lei de Execução Penal e a realidade enfrentada, hoje, pelos estabelecimentos prisionais brasileiros”.

Neste contexto, precisa ser considerado que a Lei de Execução Penal (LEP) garante as pessoas privadas de liberdade direitos tais como, assistência social, acesso à educação, assistência médica, psicológica e jurídica, bem como o direito de cumprimento de pena em condições dignas, tanto quanto o espaço físico e rotinas, quanto à separação entre pessoas (Almeida, *et al.*, 2022; Corrêa, 2022; Gomes & Messeder, 2023).

Assim, tratando de alguns direitos sociais na prisão, Gomes e Messeder (2023) partem da premissa que não é possível dissociar gênero, racismo e sexualidades de questões de comportamentos e atitudes que ocorrem dentro da prisão, as quais implicam violações destes direitos, principalmente para a população LGBTQIA+, considerando que

Gays, lésbicas, travestis, transexuais, pessoas intersexo e não-binárias passam por estigmatização, discriminação, preconceito e violência que, muitas vezes começam em casa e, ao serem

rejeitados por suas famílias, ainda sofrem bullying nas escolas, enfrentam o preconceito no ambiente de trabalho, são desrespeitados nos sistemas de saúde e, por conta disso, muitas vezes são marginalizados na sociedade, fazendo com que busquem o seu sustento na prostituição e/ou na criminalidade e, desta forma, se envolvem em crimes e, quando condenadas por tal, são direcionadas a um sistema prisional despreparado e desumano (Oliveira, 2021, p.400).

Neste sentido, numa breve análise da história da legislação pátria voltada a políticas de gênero no sistema prisional, deve ser mencionado que apenas em 2014 tem início no Brasil diretrizes de tratamento penitenciário para pessoas LGBTQIAPN+ através da publicação da Resolução Conjunta n. 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT). Em 2017, o então DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional (Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN) expediu a Nota Técnica n. 2 de 2017, a Nota Técnica n. 2 de 2018, a Nota Técnica n. 60/2019 e a Nota Técnica n. 9/2020, trazendo indicação de formas de tratamento penal da população LGBTQIAPN+, além de recomendações referentes a criação e manutenção de alas exclusivas para a custódia dessa população privada de liberdade ( Brito & Ferreira, 2024).

Em 2020, a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020 (alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabeleceu diretrizes e procedimentos com relação ao tratamento da população LGBTQIAPN+ custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente; sendo lançado pela SENAPPEN e CNJ (Conselho Nacional de Justiça) o Manual da Resolução n. 348/2020 e a Cartilha para implementação da Resolução n. 348/2020 (Brito & Ferreira, 2024).

Em 2021, o Conselho Nacional do Ministério Público publica a Recomendação n. 85, de 28 de setembro de 2021, dispondo sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais (Brito & Ferreira, 2024).

Em 26 de março de 2024, numa revisão da Resolução Conjunta n. 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT); o Conselho

Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP/CP) publicou a Resolução Conjunta CNP/CP/CNLGBTQIA+ 2/2024, estabeleceu parâmetros nacionais para o acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ no sistema carcerário, assegurando às pessoas autodeclaradas mulheres e homens transexuais, travestis e pessoas não binárias o direito de escolher uma unidade prisional masculina ou feminina para cumprir a sentença, além da possibilidade de ser custodiada numa ala específica para pessoas LGBTQIAPN+ na prisão escolhida (Brito & Ferreira, 2024).

Embora nestes últimos 10 anos o discurso de ressocialização das pessoas trans encarceradas tenha avançado em termos de legislação voltada as políticas de gênero, a literatura da área tem apontado que a racionalidade punitiva ainda presente na sociedade brasileira tem se constituído em um obstáculo a implementação de tais políticas (Alves Pinto, 2023; Brito & Ferreira, 2024; Soares, 2020).

Embora, conforme Menezes (2023) a identidade seja uma fonte de significados e experiências de um grupo de pessoas, aquilo que as confere noção de pertencimento, que promove identificação entre os membros deste grupo; no ambiente prisional, facções criminosas influenciam na constituição de novas identidades das pessoas trans encarceradas: considerando que “os atos vão desde abuso sexual até a utilização de travestis e transexuais para o transporte de drogas e celulares” aponta a revisão de literatura de Soares (2020, p. 193).

Nesta mesma perspectiva a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) afirma que

No âmbito penitenciário, a violência sofrida pelas pessoas LGBTI se replica e se exacerba e “pode tomar diversas formas, que poderiam incluir o assédio, a hostilidade, a violência verbal e psicológica e a exploração, bem como a violência sexual e física, inclusive o estupro”. Além disso, as pessoas trans detidas, em especial as mulheres trans, enfrentam uma exposição única à violência, especialmente de caráter sexual (CIDH, 2022, p.83-84).

Soares (2020) aponta que existe uma relação entre a violência prisional e a vulnerabilidade dos presos LGBTQIAPN+; pois embora seja proibido o ingresso de pessoas LGBTQIAPN+ na maioria das facções criminosas; no entanto, algumas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) possuem “orientações próprias para regular relação de seus membros com a população LGBT... nas prisões de São Paulo, onde essa facção exerce hegemonia, é que, apesar de não integrarem o

grupo faccional, muitos LGBT conseguem negociar sua estadia nas casas de detenção” (Brito & Ferreira, 2024, p. 193).

A violência prisional contra mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade não está limitada a atuação das organizações criminosas que atuam na prisão, elas também são promovidas pelos próprios trabalhadores prisionais. Em sua análise histórica do cárcere nos dias da ditadura militar e dias atuais, Alves Pinto (2023), apontam que a racionalidade punitiva do sistema prisional atual é herança da ditadura militar, principalmente no que diz respeito à violência contra pessoas presas.

Neste sentido, a autora afirma que “as prisões brasileiras vêm coisificando há muito os seus habitantes, através das heranças desumanizadoras- desde a sua formação no período escravocrata ao obscuro período da ditadura militar” (Alves Pinto, 2023, p. 2016).

Com a Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que cria as polícias penais federal, dos estados e do Distrito Federal, o agente penitenciário é equiparado aos membros das demais polícias brasileiras, mas com atribuições específicas, reguladas em lei, sendo denominado de Policial Penal (BRASIL, 2019). Neste sentido, o ‘Relatório Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa’, que engloba o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2022(Brasil, 2023) relata que

A partir dessa mudança, os policiais responsáveis pela custódia e investigação no cárcere passaram a ter um maior diálogo institucional com os outros grupos policiais, ampliando o arsenal de armas de tortura disponíveis para aplicar nas pessoas presas. Além disso, o status social dos/as agentes penitenciários, agora policiais penais, e suas atribuições estatutárias se ampliaram, principalmente no âmbito da investigação, legitimando ainda mais práticas arbitrárias e violentas contra as pessoas presas (Brasil, 2023b, p.36).

As práticas preconceituosas, discriminatórias e transfóbicas herdada dos tempos de ditadura militar ainda estão vigentes na sociedade atual e se sobrepõe aos ideais de ressocialização prisional e ecoam na reprodução dos discursos punitivistas vitimizando principalmente as pessoas trans privadas de liberdade, pois,

A população trans está sujeita à invisibilidade e às mais variadas formas de violência, como preconceitos, discriminações, negativa do nome social, imposição de uso de uniformes masculinos, raspar ou cortar o cabelo de forma padronizada, interrupção da terapia hormonal e outras inúmeras violações que lhes negam preceitos básicos, como a própria humanidade. Inclusive, a maior penalização desse grupo deve-se ao fato de que o cárcere, como instituição

social, tende a reproduzir os discursos, valores e ações emanados da sociedade, especialmente aquelas relacionadas às dimensões conflituais que marcam as dinâmicas da convivência em meio às diferenças. Assim, sendo produto da sociedade, práticas preconceituosas, discriminatórias e transfóbicas refletirão também neste ambiente de reclusão (Araújo Alves & Nascimento Silva, 2023, pp. 02-03).

Em função do discurso punitivista na prisão alguns estudos apontam (Gomes, 2021; Gomes & Messeder, 2023) que os documentos oficiais produzidos no ambiente prisional (livros de ocorrências, relatórios diversos, formulários de inspeção do CNMP e CNJ) não são devidamente alimentados com os dados referentes a população mulheres e pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade aspecto que compromete a eficiência da administração pública prisional dos serviços prisionais prestados a esta população prisional; apesar das políticas de gênero e legislação que buscam fomentar um discurso favorável a ressocialização destas pessoas.

#### 3.4 A RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 E A PERSPECTIVA DE EFICIÊNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ PRESAS

Conforme Cardoso (2024) o Poder Executivo ou órgãos da administração direta possuem a prerrogativa de elaborar atos normativos, a exemplo das Resoluções. Ainda que as Resoluções sejam hierarquicamente inferiores às Leis, por outro lado estas concedem maior liberdade ao Poder Executivo no uso de seu poder discricionário no esclarecimento da aplicação de uma Lei, estabelecendo desta forma a uniformidade de comportamento no âmbito da administração de suas instituições (Cardoso, 2024).

No tocante as questões prisionais, a competência para elaborar resoluções sobre assuntos prisionais pertence ao Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCP), que é um órgão deliberativo, subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com poder de emitir Resoluções. Desta forma, através do CNPCP, enquanto órgão descentralizado, o Estado brasileiro atua nas políticas criminais e penitenciárias (Albernaz, Souza & Vidal, 2023).

Ressalte-se, de acordo com Pereira e Santos (2016), que Conselho, para efeitos de delimitação, trata-se do entendimento da expressão “Conselho de políticas públicas”, que tem a finalidade de viabilizar a participação da sociedade

civil, organizada ou não, na elaboração, planejamento e fiscalização das políticas públicas de saúde, educação, direitos humanos e outras.

Quanto se trata de questões prisionais referentes a pessoas LGBTQIAPN+ merece destaque a atuação do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, instituído pelo Decreto nº 11.471, de 06 de abril de 2023, que é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, cuja finalidade é colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, diretrizes e medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras pessoas LGBTQIAPN+ (Brasil, 2023).

O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+) é composto de maneira paritária por 19 representantes da sociedade civil e 19 membros de ministérios do governo, que dentre outras, possui as seguintes competências:

Art. 2º Ao CNLGBTQIA+ compete:

IV - acompanhar proposições legislativas que tenham implicações sobre as pessoas LGBTQIA+ e apresentar recomendações sobre as referidas proposições;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, incluídos outros conselhos da administração pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e a defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIA+;

X - fomentar a criação de redes institucionais e de planos voltados a assuntos no âmbito de sua atuação... (BRASIL, 2023a, p. 01).

No contexto das competências do ao Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCP) e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+) se insere a resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024, a qual estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ em privação de liberdade no Brasil.

A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 março de 2024 é um compilado de legislações anteriores influenciadas por documentos e tratados internacionais, que tratam dos Direitos Humanos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial

contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001), as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Bangkok, 2010), as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos conhecidas como Regras de Nelson Mandela (2015) e as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Tóquio, 1990); princípios de Yogyakarta e sua reedição sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (Yogyakarta, 2006; 2017).

Neste sentido, a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2/2024 está fundamentada na seguinte legislação: Constituição Federal de 1988 (artigo 1º, inciso III; art. 3º, incisos I e IV; art. 5º, incisos III, XLI, XLVI, XLVII, XLVIII e XLIX; art. 5º, LXXVIII, §§ 2º e 3º); Decreto 4.463/2002; Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal; Decreto nº 8.727,2016; Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI 4275, Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI 4275; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão-ADO 26; Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça; dentre outras.

Tal resolução está dividida nas seguintes seções: Da Custódia (artigo 2º ao artigo 11); Da autodeclaração de pessoa LGBTQIA+ na hipótese de suspeita de falsidade (artigo 12); Do direito ao nome social (artigo 13 ao artigo 15), Da busca ou revista pessoal (artigo 16 ao artigo 20), Da visita (artigo 21 ao artigo 22), Da revista de visitantes (artigo 23 ao artigo 28), Do acesso a itens (artigo 29), Da visita íntima (artigo 30), Da vedação de transferência compulsória (artigo 31), Do direito à saúde (artigo 32 ao artigo 35), Do direito à educação (artigo 36), Do direito ao trabalho (artigo 37 ao artigo 39), Do direito à assistência social (artigo 40 ao artigo 42), Do auxílio-reclusão (artigo 43), Do direito à assistência religiosa (artigo 44 ao artigo 45) e Da promoção da cidadania (artigo 44 ao artigo 45).

Em resumo, os principais pontos da resolução são o direito de escolha da unidade prisional, o acolhimento e respeito à identidade de gênero, os parâmetros para o acolhimento e o papel dos trabalhadores prisionais (Costa *et al.*,2024).

Ao comentar, dentre outros aspectos, a resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024, Costa *et al.* (2024), afirma que

O reconhecimento da garantia à defesa dos direitos da população LGBTQIA+ encarcerada em virtude de violação de sua integridade,

estrutura inadequada das unidades prisionais, ausência de alas ou celas nas unidades, o despreparo dos servidores prisionais, em geral, acende o alerta vermelho... mas pode-se afirmar que com a ampliação do espectro normativo estruturado o sistema carcerário brasileiro poderá atingir o seu objetivo que é posicionar a pessoa privada de liberdade em condições de dignidade da pessoa humana em igual valor à todo ser humano, garantindo-lhe direitos e deveres, ofertando-lhe a oportunidade de reintegração...

Assim, embora a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 seja vista como um avanço importante na proteção dos direitos sociais das pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional, não se pode, no entanto, ignorar as dificuldades práticas na implementação dessa resolução nas unidades prisionais (Costa *et al.* 2024).

#### 4- RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção são apresentados os pontos de convergência e divergências dos resultados obtidos no CSAT e no DSC; sendo também discutida a percepção dos advogados sobre a efetividade da resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 nas unidades prisionais pesquisadas.

##### 4.1 RESULTADOS OBTIDOS NO DSC E NO CSAT

A primeira pergunta objetivava saber se o pesquisado percebia se eram respeitados, no CPPA e no CPJU os direitos sociais das pessoas autodeclaradas mulheres e homens transexuais, travestis e pessoas não-binárias em relação a possibilidade de escolher um Pavilhão/Prédio masculino ou feminino para cumprir a sentença, bem como a possibilidade de ficar em uma ala específica para pessoas LGBTQIA+ no Pavilhão/Prédio escolhido. Os resultados encontrados estão expostos no quadro 6 e quadro 7, abaixo:

**Quadro 06.** Quadro de construção do DSC da primeira pergunta-CPPA.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA</b> | <b>Ideia Central</b>  | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|---|---|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | IC1I<br><i>Não existe não há uma Ala específica para as pessoas LGBTQIA+ no CPPA;</i>   | Não concordo, a separação de presos no Conjunto Penal de Paulo Afonso é baseada na divisão de sexo biológico (Pavilhões Masculinos e Pavilhão Feminino) havendo ainda alguma divisão para separar por Pavilhão/Prédio as facções criminosas; todavia não há uma Ala específica para as pessoas LGBTQIA+ | 04        | 40%      | 4 pontos      |
| II-Concordo Parcialmente                            | IC1II<br><i>Algumas veze é adaptado uma cela para custodiar a população LGBTQIA+; O estado de conservação e salubridade da cela adaptada para custodiar a população</i> | Concordo parcialmente, pois embora haja por vezes a adequação de uma cela para custodiar a população LGBTQIA+, tal fato é esporádico em função da superlotação da unidade prisional e quando ocorre o   | 06        | 60%      | 12 pontos     |

|                                     |                     |  |     |      |           |
|-------------------------------------|---------------------|--|-----|------|-----------|
|                                     | LGBTQIA+ não é bom. | estado de conservação e salubridade da cela não é bom. |     |      |           |
| III-Concordo Plenamente             | -----               | -----  | --- | ---- | -----     |
| TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT |                     |  |     |      | 16 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

#### Quadro 07. Quadro de construção do DSC da primeira pergunta-CPJu.

| Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU | Ideia Central  | DSC em elaboração   | Nº | %   | Likert    |
|--|--|---|----|-----|-----------|
| I-Não Concordo                               | <p><b>IC1I</b></p> <p><i>Nunca houve na prática uma efetiva separação do convívio entre os detentos homens e as detentas trans e travestis no Conjunto Penal de Juazeiro-BA;</i></p> <p><i>Inexistem alas ou espaços de custódia destinados exclusivamente à população trans e travestis no CPJU, apenas espaços adaptados.</i></p>  | <p>Não concordo, não existe na prática uma efetiva separação do convívio entre os detentos homens e as detentas trans e travestis no Conjunto Penal de Juazeiro-BA; além disto o que existe são espaços adaptados, que às vezes estão funcionando e em outras vezes não; entretanto não há uma Ala específica para as pessoas LGBTQIA+</p>  | 05 | 50% | 05 pontos |
| II-Concordo Parcialmente                     | <p><b>IC1II</b></p> <p><i>O CPJU tem adaptado espaços capazes de minimizar as vulnerabilidades a que normalmente estão expostas os presos e presas trans e travestis quando alocadas nos mesmos espaços de confinamento dos demais presos;</i></p> <p><i>Apesar da superlotação, o CPJU tem adaptado espaços como a ALA C e outros, que por vezes tem possibilidade uma ou</i></p> | <p>Concordo parcialmente, pois embora a superlotação do Conjunto Penal de Juazeiro seja um obstáculo para a separação do convívio entre os detentos homens e as detentas trans e travestis e demais presos LGBTQIA+, a unidade prisional tem adaptado espaços que possam ser capazes de minimizar as vulnerabilidades a qual se expõe os presos LGBTs quando custodiados nos mesmos espaços de confinamento dos presos comuns, a exemplo da "ALA C", bem como outros espaços, que por vezes</p> | 05 | 50% | 10 pontos |

|  |  |  |     |      |           |
|--|--|--|-----|------|-----------|
|  | <i>mais celas com apenas presos LGBTs.</i> | permitem que numa mesma cela estejam custodiados apenas os presos LGBTQIA+ |     |      |           |
| III-Concordo Plenamente                    | -----                                      | -----  | --- | ---- | -----     |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b> |  |  |     |      | 15 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

A segunda questão trata da percepção da efetividade do direito à inclusão do nome social em todos os documentos produzidos e usados no CPPA ou CPJU; bem como do direito de ser chamado pelo nome social tanto pelos policiais penais, como pelos demais trabalhadores prisionais. Os resultados encontrados são apresentados no quadro 08 e quadro 09, respectivamente:

**Quadro 08.** Quadro de construção do DSC da segunda pergunta-CPPA.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA</b> | <b>Ideia Central</b>  | <b>DSC em elaboração</b>   | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|---|--|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | IC2I<br><i>Desconheço se no CPPA as travestis e pessoas trans tem direito a inclusão do nome social em todos os documentos produzidos no estabelecimento.</i>   | Não tenho conhecimento se no Conjunto Penal de Paulo Afonso é assegurado as travestis e pessoas trans o direito à inclusão do nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade prisional  | 05        | 50%      | 05 pontos     |
| II-Concordo Parcialmente                            | IC2II<br><i>Mesmo que as travestis e pessoas trans tenham direito à inclusão de seu nome social em todos os documentos produzidos e usados no CPPA, nem sempre os policiais penais e demais trabalhadores chamam tais pessoas pelo nome social.</i> | Concordo parcialmente; embora as travestis e pessoas trans tenham direito à inclusão de seu nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade, por vezes estas pessoas não são chamadas pelos policiais penais ou outros trabalhadores pelo nome social. | 05        | 50%      | 10 pontos     |
| III-Concordo Plenamente                             | -----   | -----  | -----     | -----    | -----         |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b>          |   |  |           |          | 15 pontos     |

Dados da Pesquisa (2025)

**Quadro 09.** Quadro de construção do DSC da segunda pergunta-CPJU.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU</b> | <b>Ideia Central</b>   | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b>    |
|---|--|---|-----------|----------|------------------|
| I-Não Concordo                                      | <p><b>IC2I</b></p> <p><i>Existem situações de constante desrespeito quanto ao gênero autoidentificado e ao nome social das pessoas trans e travesti, que são tratadas com o emprego de termos pejorativos</i></p>  | <p>Não concordo, porque existem por parte de funcionários do CPJU, principalmente dos Agentes de Disciplina, situações de constante desrespeito quanto ao gênero autoidentificado e ao nome social das pessoas trans e travesti, que são tratadas com o emprego de termos pejorativos, ocorrendo o mesmo com outros LGBTs, sendo comum o uso de expressões como “traveção”, “traveco”, “viadinho”, “bichinha”, dentre outros.</p>                                     | 06        | 60%      | 06 pontos        |
| II-Concordo Parcialmente                            | <p><b>IC2II</b></p> <p><i>Desde o ingresso na unidade prisional a população LGBTQIA+ é perguntada quanto à sua identificação em relação ao gênero, ao uso do nome social, sendo assegurado o direito à inclusão do nome social em todos os documentos produzidos e usados no CPJU, sendo chamados pelo nome social pela maioria dos trabalhadores da prisão.</i></p> | <p>Concordo parcialmente, pois já no ingresso no CPJU a população LGBTQIA+ é perguntada quanto à sua identificação em relação ao gênero, ao uso do nome social, sendo assegurado o direito à inclusão do nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade; além disto, os internos que solicitaram a inclusão do nome social nos documentos produzidos e usados no CPJU são chamados pelo nome social pela maioria dos trabalhadores prisionais.</p> | 04        | 40%      | 08 pontos        |
| III-Concordo Plenamente                             | -----  | -----   | ---       | ----     | -----            |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b>          |  |   |           |          | <b>14 pontos</b> |

Dados da Pesquisa (2025)

A terceira questão buscava a percepção do advogado sobre a realização de busca pessoal no CPPA ou CPJU em pessoas transgênero, inquirindo se esta era realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada; procurando saber ainda se a revista íntima em pessoas LGBTQIA+ era realizada em ambiente reservado, que assegurasse a privacidade. Os quadros 10 e 11 apontam os resultados encontrados.

**Quadro 10.** Quadro de construção do DSC da terceira pergunta-CPPA.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA</b> | <b>Ideia Central</b>  | <b>DSC em elaboração</b>   | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|---|--|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | -----   | -----  | -----     | -----    | -----         |
| II-Concordo Parcialmente                            | IC3II<br><i>Ainda que a revista íntima em pessoas LGBTQIA+ no CPPA seja realizada em ambiente reservado, que assegure a privacidade; a realização de busca pessoal em pessoas transgênero não é realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada.</i> | Concordo parcialmente, pois embora a revista íntima em pessoas LGBTQIA+ no CPPA seja realizada em ambiente reservado, que assegure a privacidade; a realização de busca pessoal em pessoas transgênero não é realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada. | 10        | 10%      | 20 pontos     |
| III-Concordo Plenamente                             | -----   | -----  | -----     | -----    | -----         |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b>          |   |  |           |          | 20 pontos     |

Dados da Pesquisa (2025)

**Quadro 11.** Quadro de construção do DSC da terceira pergunta-CPJU.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU</b> | <b>Ideia Central</b>   | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> |           |
|---|--|---|-----------|----------|-----------|
| I-Não Concordo                                      | -----  | -----   | -----     | -----    | -----     |
| II-Concordo Parcialmente                            | IC3II<br><i>Embora a regra institucional no CPJU seja que a realização de busca pessoal em</i> | Concordo parcialmente, pois ainda que a regra institucional no CPJU seja que a realização de busca pessoal em pessoas | 10        | 100%     | 20 pontos |

|  |  |   |       |       |           |
|--|--|---|-------|-------|-----------|
|  | <i>peçoas transgênero, deva ser realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada; nem sempre a revista ocorre desta maneira.</i> | transgênero, deva ser realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada; nem sempre a revista ocorre desta forma; por exemplo, em algumas revistas de cela, o chamado "baculejo", ocorrem revistas quando é comum que mulheres trans que estão custodias com homens sejam obrigadas a retirar a roupa e ficar completamente nua na frente de outros detentos homens. |       |       |           |
| III-Concordo Plenamente                    | -----  | -----   | ----- | ----- | -----     |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b> |  |   |       |       | 20 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

A quarta questão buscava a percepção do advogado atuante no CPPA ou CPJU sobre a garantia às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade do direito à visita íntima e a visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas. Os resultados encontrados são apresentados no quadro 12 e 13.

**Quadro 12.** Quadro de construção do DSC da quarta pergunta-CPPA.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA</b> | <b>Ideia Central</b>  | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|---|---|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | -----   | -----   | -----     | -----    | -----         |
| II-Concordo Parcialmente                            | <b>IC4II</b><br><i>No CPPA é garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade do direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; todavia, não é garantida a visita íntima.</i> | Concordo parcialmente, pois embora no CPPA seja garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; todavia, não é garantido a visita íntima nos mesmos moldes que os demais presos dado as | 08        | 80%      | 16 pontos     |

|  |  |  |    |     |           |
|--|--|--|----|-----|-----------|
|  |  | dificuldades de comprovação do vínculo que são colocadas para as pessoas LGBTQIA+  |    |     |           |
| III-Concordo Plenamente                    | <b>IC4III</b><br><i>No CPPA é garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; como também, de igual maneira é garantida a visita íntima.</i> | Concordo plenamente no CPPA é garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; como também é garantida a visita íntima nos mesmos moldes, bastando apenas a pessoa LGBTQIA+ comprovar o vínculo com seu companheiro ou companheira. | 02 | 20% | 06 pontos |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b> |  |  |    |     | 22 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

**Quadro 13.** Quadro de construção do DSC da quarta pergunta-CPJU.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU</b> | <b>Ideia Central</b>  | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|---|---|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | -----   | -----   | -----     | -----    | -----         |
| II-Concordo Parcialmente                            | <b>IC4II</b><br><i>Embora no CPJU seja garantido, em termos institucionais, às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; na prática não é garantida a visita íntima nos mesmos moldes;</i><br><br><i>Existem dificuldades documentais até mesmo provocações de trabalhadores prisionais no tocante ao direito a visita íntima.</i> | Concordo parcialmente, pois embora no CPPA seja garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; todavia, não é garantido a população LGBTQIA+ a visita íntima nos mesmos moldes que os demais presos, havendo dificuldades documentais e obstáculos colocados pelos trabalhadores prisionais para assegurar | 10        | 100%     | 20 pontos     |

|                                     |       |                                   |       |       |           |
|-------------------------------------|-------|-----------------------------------|-------|-------|-----------|
|                                     |       | este direito às pessoas LGBTQIA+. |       |       |           |
| III-Concordo Plenamente             | ----- | -----                             | ----- | ----- | -----     |
| TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT |       |                                   |       |       | 20 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

Ainda tratando da igualdade de condições entre a pessoa LGBTQIA+ e as demais pessoas privadas de liberdade, a quinta questão trata do acesso e continuidade da formação educacional a pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade; bem como o acesso à leitura tanto para a aquisição de conhecimentos gerais, como para garantia da remição da pena. Os resultados encontrados são expressos no quadro 14 e 15.

**Quadro 14.** Quadro de construção do DSC da quinta pergunta-CPPA.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA</b> | <b>Ideia Central</b>  | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|---|---|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | -----   | -----   | -----     | -----    | -----         |
| II-Concordo Parcialmente                            | -----   | -----   | -----     | -----    | -----         |
| III-Concordo Plenamente                             | <p><b>IC5III</b></p> <p><i>A pessoa LGBTQIA+ tem acesso e continuidade da formação educacional em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade;</i></p> <p><i>A pessoa LGBTQIA+ participa da remição por leitura em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade.</i></p> | Concordo plenamente, existe igualdade de condições entre a pessoa LGBTQIA+ e as demais pessoas privadas de liberdade, no tocante ao acesso e continuidade da formação educacional, bem como as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade participam em igualdade de condições do projeto de remição por leitura da unidade prisional. | 10        | 100%     | 30 pontos     |
| TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT                 |   |   |           |          | 30 pontos     |

Dados da Pesquisa (2025)

**Quadro 15.** Quadro de construção do DSC da quinta pergunta-CPJU.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU</b> | <b>Ideia Central</b>  | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|---|---|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | -----   | -----   | -----     | -----    | -----         |
| II-Concordo Parcialmente                            | -----   | -----   | -----     | -----    | -----         |
| III-Concordo Plenamente                             | <p><b>IC5III</b></p> <p>O acesso e continuidade da formação educacional é ofertado a pessoa LGBTQIA+ em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade;</p> <p>A participa da remição por leitura é ofertada a pessoa LGBTQIA+ em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade.</p> | Concordo plenamente, no CPJU, o acesso e continuidade da formação educacional das pessoas LGBTQIA+ em igualdade de condições com as demais pessoas privadas de liberdade na unidade prisional é um direito assegurado, também é assegurado as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade, em igualdade de condições com os demais presos, a participação no projeto de remição por leitura que funciona no Conjunto Penal. | 10        | 100%     | 30 pontos     |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b>          |   |   |           |          | 30 pontos     |

Dados da Pesquisa (2025)

No tocante as oportunidades de trabalho em iguais condições em todas as iniciativas realizadas dentro do CPPA ou CPJU a sexta questão buscava saber se era assegurado à pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade o oferecimento de vagas de capacitação para o trabalho e vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade. Os quadros 16 e 17 apontam os resultados encontrados.

**Quadro 16.** Quadro de construção do DSC da sexta pergunta-CPPA.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA</b> | <b>Ideia Central</b>  | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b>    |
|---|---|---|-----------|----------|------------------|
| I-Não Concordo                                      | IC6I<br><i>No CPPA as vagas de trabalho raramente são ofertadas a população LGBTQIA+ privada de liberdade.</i>  | Não concordo, pois no CPPA as vagas de trabalho raramente são ofertadas a população LGBTQIA+ privada de liberdade.  | 03        | 30%      | 03 pontos        |
| II-Concordo Parcialmente                            | -----   | -----   | -----     | -----    | -----            |
| III-Concordo Plenamente                             | IC6III<br><i>As atividades laborativas no CPPA são limitadas; mas ofertadas a população LGBTQIA+;</i><br><br><i>No CPPA é vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade;</i> | Concordo plenamente, pois ainda que as atividades laborativas no CPPA sejam limitadas é vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa privada de liberdade; e as vagas de trabalho também são ofertadas a população LGBTQIA+ privada de liberdade. | 07        | 70%      | 21 pontos        |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b>          |   |   |           |          | <b>24 pontos</b> |

Dados da Pesquisa (2025)

**Quadro 17.** Quadro de construção do DSC da sexta pergunta-CPJU.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU</b> | <b>Ideia Central</b> | <b>DSC em elaboração</b> | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|----------------------|--------------------------|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | -----                | -----                    | -----     | -----    | -----         |
| II-Concordo Parcialmente                            | -----                | -----                    | -----     | -----    | -----         |

|                                     |   |   |    |      |           |
|-------------------------------------|---|---|----|------|-----------|
| III-Concordo Plenamente             | <p><b>IC6III</b></p> <p><i>O CPJU oferece aos seus detentos capacitação para o trabalho, merecendo destaque o Infocentro, que proporciona aos apenados a oportunidade de contato com novas tecnologias educacionais;</i></p> <p><i>O CPJU oferece diversas oportunidades de vagas de trabalho externo e também trabalho interno, a exemplo da padaria escola, galpão de atividades laborativas e fábrica de calçados;</i></p> <p><i>As vagas para capacitação e vagas de trabalho são oferecidas em igualdade de condição as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade;</i></p> <p><i>No CPJU é vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade.</i></p> | Concordo plenamente o CPJU oferece aos seus detentos capacitação para o trabalho, merecendo destaque o Infocentro, que proporciona aos apenados a oportunidade de contato com novas tecnologias educacionais, além de diversas oportunidades de vagas de trabalho externo e também trabalho interno, a exemplo da padaria escola, galpão de atividades laborativas e fábrica de calçados, as quais também são oferecidas em igualdade de condição as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade. | 10 | 100% | 30 pontos |
| TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT |   |   |    |      | 30 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

No tocante ao tratamento que o CPPA ou o CPJU concede as visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis a sétima questão indagava se estas visitantes eram tratadas por termos femininos, como senhora, ela, dela, entre outros; bem como se os visitantes que se identificarem como homens trans ou pessoas transmasculinas eram tratados por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros; e ainda se os (as) demais visitantes LGBTQIA+ eram tratados conforme sua manifestação de vontade. Os resultados encontrados são apresentados no quadro 18 e quadro 19, a seguir:

**Quadro 18.** Quadro de construção do DSC da sétima pergunta-CPPA.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA</b> | <b>Ideia Central</b>   | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b>    |
|---|--|---|-----------|----------|------------------|
| I-Não Concordo                                      | IC7I<br><i>Por vezes, é atribuído no CPPA, em locais como portaria, por exemplo, o emprego inadequado de termos de tratamento para as pessoas trans.</i>   | Não concordo, por vezes são relatados casos no CPPA, principalmente na portaria, de visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis e não são tratadas pelos policiais penais por termos femininos, como senhora, ela, dela, etc., como também visitantes que se identificam como homens trans ou pessoas transmasculinas não são tratados por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros; não havendo respeito com os demais visitantes LGBTQIA+. | 06        | 60%      | 06 pontos        |
| II-Concordo Parcialmente                            | IC7II<br><i>O CPPA orienta os trabalhadores prisionais no sentido de conceder tratamento com termos feminino aos visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis; com termos masculinos aos visitantes que se identificam como homens trans ou pessoas transmasculinas, bem como aos demais visitantes LGBTQIA+ tratamento conforme sua manifestação de vontade.</i> | Concordo parcialmente, pois o CPPA orienta os trabalhadores prisionais no sentido de conceder tratamento com termos feminino aos visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis; com termos masculino aos visitantes que se identificam como homens trans ou pessoas transmasculinas, bem como aos demais visitantes LGBTQIA+ tratamento conforme sua manifestação de vontade.   | 04        | 40%      | 08 pontos        |
| III-Concordo Plenamente                             | -----  | -----   | -----     | -----    | -----            |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b>          |  |   |           |          | <b>14 pontos</b> |

Dados da Pesquisa (2025)

**Quadro 19.** Quadro de construção do DSC da sétima pergunta-CPJU.

| Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU | Ideia Central   | DSC em elaboração   | Nº | %   | Likert    |
|--|---|---|----|-----|-----------|
| I-Não Concordo                               | <p><b>IC7I</b></p> <p>Os <i>trabalhadores prisionais, principalmente os agentes de disciplina, frequentemente, atribuem aos visitantes trans o pronome de tratamento, inadequado, e aparentemente não sabem diferenciar os termos mulher trans de homem trans;</i></p> <p>Os <i>trabalhadores prisionais do CPJU evidenciam falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero.</i></p>  | <p>Não concordo, muitos agentes prisionais e demais trabalhadores prisionais se reportavam às mulheres trans, por exemplo, atribuindo-lhes inadequadamente o pronome de tratamento, utilizando-se de pronomes masculinos como “eles”, “detentos”, “presos”, como também não sabem diferenciar os termos mulher trans de homem trans, havendo entre os trabalhadores prisionais do CPJU falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero.</p> | 08 | 80% | 08 pontos |
| II-Concordo Parcialmente                     | <p><b>IC7II</b></p> <p>A <i>orientação do CPJU para os trabalhadores prisionais é no sentido de conceder as visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis tratamento com termos femininos, como senhora, ela, dela, entre outros;</i></p> <p>A <i>orientação do CPJU para os trabalhadores prisionais é no sentido de conceder aos visitantes que se identificarem como homens trans ou pessoas transmasculinas tratamento por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros;</i></p> | <p>Concordo parcialmente, pois ainda existem casos que apontam para uma ausência de capacitação dos profissionais que trabalham no CPJU para o adequado atendimento das demandas das pessoas trans e demais pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade.</p>   | 02 | 20% | 04 pontos |

|                                     |  |       |       |       |           |
|-------------------------------------|--|-------|-------|-------|-----------|
|                                     | <p>O CPJU orienta os trabalhadores prisionais no sentido de conceder aos visitantes LGBTQIA+ tratamento conforme sua manifestação de vontade;</p> <p>Muitos trabalhadores prisionais não sabem diferenciar os termos mulher trans de homem trans, havendo entre os trabalhadores prisionais do CPJU falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero.</p> |       |       |       |           |
| III-Concordo Plenamente             | -----  | ----- | ----- | ----- | -----     |
| TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT |  |       |       |       | 12 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

A oitava questão tratava do direito à saúde da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade no CPPA ou CPJU, perguntando aos advogados sobre a percepção destes do apoio psicológico e psiquiátrico, do tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo ainda o tratamento hormonal, da assistência farmacêutica, odontológica e acesso a assistência social da população LGBTQIA+ privada de liberdade. Os quadros 20 e 21 apontam os resultados encontrados.

**Quadro 20.** Quadro de construção do DSC da oitava pergunta-CPPA.

| Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA | Ideia Central   | DSC em elaboração  | Nº | %   | Likert    |
|--|---|--|----|-----|-----------|
| I-Não Concordo                               | <p>IC8I</p> <p>Embora ofereça outras especialidades, o CPPA não oferece a população LGBTQIA+ privada de liberdade tratamento endocrinológico especializado que inclua o tratamento hormonal</p> | <p>Não concordo, pois no CPPA ainda que tenha outras especialidades oferecidas através da Rede Pública Municipal de Paulo Afonso, não existe nesta unidade prisional tratamento endocrinológico especializado que inclua o</p> | 03 | 30% | 03 pontos |

|  |   |   |       |       |                  |
|--|---|---|-------|-------|------------------|
|  |   | tratamento hormonal para população LGBTQIA+ privada de liberdade  |       |       |                  |
| II-Concordo Parcialmente                   | IC8II<br><i>No CPPA existe apoio psicológico e acesso a assistência social da população LGBTQIA+ privada de liberdade, existe também a assistência farmacêutica e odontológica; No CPPA, o Posto de Saúde Prisional tem apenas médico clínico, não havendo Psiquiatra, sendo requerido esta especialidade na rede municipal; ocorrendo o mesmo com o tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo por vezes o tratamento hormonal, de forma bastante morosa.</i> | Concordo parcialmente no CPPA existe apoio psicológico e acesso a assistência social da população LGBTQIA+ privada de liberdade, existe também a assistência farmacêutica e odontológica; mas no Posto de Saúde Prisional tem apenas médico clínico, não havendo Psiquiatra, sendo requerido esta especialidade na rede municipal; ocorrendo o mesmo com o tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo por vezes o tratamento hormonal, de forma bastante morosa. | 07    | 70%   | 14 pontos        |
| III-Concordo Plenamente                    | -----   | -----   | ----- | ----- | -----            |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b> |   |   |       |       | <b>17 pontos</b> |

Dados da Pesquisa (2025)

**Quadro 21.** Quadro de construção do DSC da oitava pergunta-CPJU.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU</b> | <b>Ideia Central</b>   | <b>DSC em elaboração</b>   | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|--|--|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | -----  | -----  | -----     | -----    | -----         |
| II-Concordo Parcialmente                            | -----  | -----  | -----     | -----    | -----         |
| III-Concordo Plenamente                             | IC8III<br><i>O CPJU oferece também as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade, conforme a necessidade desta população, apoio psicológico e psiquiátrico, tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo</i> | Concordo plenamente, existe no CPJU de forma satisfatória apoio psicológico e psiquiátrico, tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo o tratamento hormonal, a assistência farmacêutica, | 10        | 100%     | 30 pontos     |

|                                     |   |  |  |  |           |
|-------------------------------------|---|--|--|--|-----------|
|                                     | <i>o tratamento hormonal, a assistência farmacêutica, odontológica e acesso a assistência social.</i> | odontológica e acesso a assistência social da população LGBTQIA+ privada de liberdade. |  |  |           |
| TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT |   |  |  |  | 30 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

A nona questão diz respeito assistência material e indagava o respondente sobre sua percepção da atuação do Serviço Social do CPPA ou CPJU no desenvolvimento de estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastrasse como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe fornecesse itens materiais em quantidade suficiente, sendo inquirido ainda se as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas têm direito, tinham acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive usando mega hair fixo, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem. Os resultados encontrados são apresentados no quadro 22 e quadro 23, abaixo:

**Quadro 22.** Quadro de construção do DSC da nona pergunta-CPPA.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA</b> | <b>Ideia Central</b>   | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|--|---|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | <p>IC9I</p> <p><i>Por questões de segurança não é autorizado que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente;</i></p> <p><i>Permite-se as travestis e às mulheres transexuais o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero.</i></p> | Mesmo que seja permitido as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas privadas de liberdade têm direito, o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero; por questões de segurança não é autorizado que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente. | 06        | 60%      | 06 pontos     |
| II-Concordo   | IC9II  | Concordo parcialmente, pois o Serviço Social do   | 04        | 40%      | 08 pontos     |

|  |  |   |       |       |           |
|--|--|---|-------|-------|-----------|
| Parcialmente                               | <i>As pessoa LGBTQIA+ no CPPA tem acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive usando mega hair, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem.</i> | CPPA, por alegadas questões de segurança não pode desenvolver estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente; no entanto, é permitido as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas privadas de liberdade têm direito, o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive usando mega hair, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem. |       |       |           |
| III-Concordo Plenamente                    | -----  | -----   | ----- | ----- | -----     |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b> |  |   |       |       | 12 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

**Quadro 23.** Quadro de construção do DSC da nona pergunta-CPJU.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU</b> | <b>Ideia Central</b>   | <b>DSC em elaboração</b>   | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|--|--|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | <i>Por razões de segurança, o Serviço Social do CPJU, não pode desenvolver estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+</i> | Alegando a necessidade de manter a segurança prisional, o CPJU não permite ao Serviço Social desenvolver estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da | 06        | 60%      | 06 pontos     |

|                                     |  |   |       |       |           |
|-------------------------------------|--|---|-------|-------|-----------|
|                                     | <i>privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente;</i>  | pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente;  |       |       |           |
| II-Concordo Parcialmente            | <p>IC9II</p> <p><i>No CPJU não é permitido que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente;</i></p> <p><i>No CPJU as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas privadas de liberdade têm direito, o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive usando mega hair, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem.</i></p> | Concordo parcialmente, tendo em vista que no CPJU não é permitido ao Serviço Social por razões de segurança desenvolver estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente; no entanto, é permitido as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas privadas de liberdade têm direito, o acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive usando mega hair, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem. | 04    | 40%   | 08 pontos |
| III-Concordo Plenamente             | -----  | -----   | ----- | ----- | -----     |
| TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT |  |   |       |       | 14 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

Por fim, a décima questão busca a percepção do advogado sobre a prevalência ou resistência no CPPA e no CPJU de um discurso favorável a

implementação da RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2024 entre gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais. Os resultados encontrados estão expostos no quadro 24 e quadro 25, a seguir:

**Quadro 24.** Quadro de construção do DSC da décima pergunta-CPPA.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPPA</b> | <b>Ideia Central</b>   | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b>    |
|---|--|---|-----------|----------|------------------|
| I-Não Concordo                                      | IC10I<br><i>Não se percebe no CPPA um discurso favorável a implementação da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024, nem entre os gestores, nem entre os policiais penais e demais trabalhadores prisionais; Existe no CPPA um persistente discurso punitivista.</i>   | Não concordo no CPPA não prevalece um discurso favorável a implementação da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024, nem entre os gestores, nem entre os policiais penais e demais trabalhadores prisionais; existindo um persistente discurso punitivista.   | 05        | 50%      | 05 pontos        |
| II-Concordo Parcialmente                            | IC10II<br><i>O CPPA conta com programas e algumas ações afirmativas em prol da população LGBTQIA+ encarcerada; Ainda predomina entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais a reprodução de uma rotina prisional que reafirma a heteronormatividade compulsória; O discurso dos trabalhadores prisionais constitui-se num obstáculo a efetividade da Resolução.</i> | Concordo parcialmente, pois o CPPA programa algumas ações afirmativas em prol da população LGBTQIA+ encarcerada; no entanto, predomina entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais a reprodução de uma rotina prisional que reafirma a heteronormatividade compulsória e constitui-se num obstáculo a efetividade da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024. | 05        | 50%      | 10 pontos        |
| III-Concordo Plenamente                             | -----  | -----   | -----     | -----    | -----            |
| <b>TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT</b>          |  |   |           |          | <b>15 pontos</b> |

Dados da Pesquisa (2025)

**Quadro 25.** Quadro de construção do DSC da décima pergunta-CPJU.

| <b>Categoria de Respostas dos Advogados do CPJU</b> | <b>Ideia Central</b>   | <b>DSC em elaboração</b>  | <b>Nº</b> | <b>%</b> | <b>Likert</b> |
|---|--|---|-----------|----------|---------------|
| I-Não Concordo                                      | <p><b>IC10I</b></p> <p><i>No CPJU o foco é maior na penalização do preso, apesar das ações de ressociação;</i></p> <p><i>Não existe no CPJU um discurso favorável a implementação da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024, principalmente entre os agentes de disciplina;</i></p> <p><i>Prevalece no CPJU entre muitos trabalhadores prisionais um quadro de falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero e a ausência de capacitação destes trabalhadores para o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão.</i></p> | <p>Não concordo no CPJU o foco é maior na penalização do preso, apesar das ações de ressociação, portanto não prevalece um discurso favorável a implementação da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024, principalmente entre os agentes de disciplina, prevalecendo um quadro de falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero, além da ausência de capacitação dos trabalhadores prisionais para o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão.</p> | 06        | 60%      | 06 pontos     |
| II-Concordo Parcialmente                            | <p><b>IC10II</b></p> <p><i>Embora haja muitas ações no CPJU voltadas a ressociação do preso, em relação à população LGBTQIA+ encarcerada tais ações são tímidas;</i></p>   | <p>Concordo parcialmente, embora haja muitas ações no CPJU voltadas a ressociação do preso, em relação à população LGBTQIA+ encarcerada tais ações são tímidas, prevalecendo entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores</p>   | 04        | 40%      | 08 pontos     |

|                                     |  |   |       |       |           |
|-------------------------------------|--|---|-------|-------|-----------|
|                                     | <i>No CPJU prevalece entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais um discurso punitivista que afeta o cumprimento de diversos direitos previstos na Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024.</i> | prisionais um discurso punitivista que afeta o cumprimento de diversos direitos previstos na Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024. |       |       |           |
| III-Concordo Plenamente             | -----  | -----   | ----- | ----- | -----     |
| TOTAL DE PONTOS NA ESCALA DE LIKERT |  |   |       |       | 14 pontos |

Dados da Pesquisa (2025)

**Tabela 01.** Pontuação obtida na escala de likert e de CSAT (%) no CPPA e CPJU.

| Questão      | Conjunto Penal de Paulo Afonso |                       | Conjunto Penal de Juazeiro |                       |
|--------------|--------------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|
|              | PONTOS                         | Pontuação de CSAT (%) | PONTOS                     | Pontuação de CSAT (%) |
| <b>01</b>    | 16                             | <b>60%</b>            | 15                         | <b>50%</b>            |
| <b>02</b>    | 15                             | <b>50%</b>            | 14                         | <b>40%</b>            |
| <b>03</b>    | 20                             | <b>100%</b>           | 20                         | <b>100%</b>           |
| <b>04</b>    | 22                             | <b>100%</b>           | 20                         | <b>100%</b>           |
| <b>05</b>    | 30                             | <b>100%</b>           | 30                         | <b>100%</b>           |
| <b>06</b>    | 24                             | <b>70%</b>            | 30                         | <b>100%</b>           |
| <b>07</b>    | 14                             | <b>40%</b>            | 12                         | <b>20%</b>            |
| <b>08</b>    | 17                             | <b>70%</b>            | 30                         | <b>100%</b>           |
| <b>09</b>    | 12                             | <b>40%</b>            | 14                         | <b>40%</b>            |
| <b>10</b>    | 15                             | <b>50%</b>            | 14                         | <b>40%</b>            |
| <b>TOTAL</b> | <b>185</b>                     | <b>MÉDIA= 68%</b>     | <b>199</b>                 | <b>MÉDIA= 69%</b>     |

Dados da Pesquisa (2025)

#### 4.2 PONTOS DE CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS DOS RESULTADOS OBTIDOS NO CSAT E NO DSC

Na triangulação dos métodos CSAT e DSC alguns aspectos foram levados em consideração:

Primeiramente, levou-se em consideração que as 10 questões seriam analisadas observando-se a legislação que fundamenta a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, a saber:

- Constituição Federal de 1988 (artigo 1º, inciso III; art. 3º, incisos I e IV; art. 5º, incisos III, XLI, XLVI, XLVII, XLVIII e XLIX; art. 5º, LXXVIII, §§ 2º e 3º);
- Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;
- Decreto 4.463/2002, que expressamente asseverou que a orientação sexual, a identidade de gênero e a expressão de gênero são categorias protegidas por Lei;
- Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento de gênero de mulheres transexuais, travestis e homens trans no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitoradas eletronicamente;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI 4.277-DF, Relator Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJE de 14/10/2011, segundo a qual o STF assentou a proibição da discriminação das pessoas em razão do gênero, bem como da orientação afetiva, emocional e/ou sexual;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI 4275, Relator p/ Acórdão Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe de 7/3/2019, na qual o STF decidiu que o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero, manifestação da própria personalidade da pessoa humana;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão-ADO 26, na qual o STF declarou a omissão do Estado brasileiro em proteger as pessoas LGBTQIA+, concluindo pela subsunção das condutas homotransfóbicas aos diversos preceitos primários de incriminação definidos em legislação penal já existente, a saber, a Lei 7.716/89 - Lei do Racismo -, até que sobrevenha legislação autônoma editada pelo Congresso Nacional.

Considerou-se, na interpretação da primeira questão analisada, que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF 527, e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no HC 861817, consolidaram o entendimento, com base na Resolução CNJ nº 348/2020, de que a pessoa transgênero tem o direito de escolher o local de cumprimento da pena (unidade feminina ou masculina). Considerou-se ainda que, conforme estabelece a legislação, que a decisão não é uma discricionariedade do juiz, mas uma preferência da pessoa presa, que deve ser questionada e respeitada para garantir sua integridade física e psicológica. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que nem no Conjunto Penal de Paulo Afonso (60%), nem no Conjunto Penal de Juazeiro (50%) houve percepção do desempenho satisfatório, sendo os resultados do CSAT convergentes com a opinião obtida no DSC obtido com os advogados atuantes em cada unidade prisional.

Na interpretação da segunda questão analisada, considerou-se que o uso do nome social é uma garantia do direito à identidade de gênero e à dignidade da pessoa humana. A Resolução CNJ nº 348/2020 determina expressamente que o nome social deve ser respeitado e utilizado em todos os documentos, registros e no tratamento interpessoal dentro do sistema prisional. Os resultados obtidos, conforme pontuação de CSAT (%) mostram que nem no Conjunto Penal de Paulo Afonso (50%), nem no Conjunto Penal de Juazeiro (40%) houve percepção de desempenho satisfatório, havendo convergência entre os resultados do CSAT com a opinião obtida no DSC obtido com os advogados atuantes em cada um destes estabelecimentos penais.

Considerou-se, na terceira questão analisada, que a revista pessoal deve ser realizada por um agente do gênero com o qual a pessoa se identifica, para evitar constrangimentos e respeitar a dignidade. A revista íntima é uma medida excepcional e, quando estritamente necessária, deve ocorrer em local reservado, garantindo a privacidade, conforme preveem as normativas de direitos humanos e as resoluções do CNJ. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no Conjunto Penal de Paulo Afonso (100%), quanto no Conjunto Penal de Juazeiro (100%) houve percepção de desempenho satisfatório, como também foram

convergente os resultados do CSAT com a opinião obtida no DSC obtido com os advogados atuantes no CPPA e CPJU.

Quanto ao direito à visita íntima e social foi considerado, na análise da quarta questão, que é garantido a toda a população carcerária, sem qualquer tipo de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero. Portanto, impedir ou dificultar esse direito para a população LGBTQIA+ configura violação ao princípio da isonomia e da dignidade. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no Conjunto Penal de Paulo Afonso (100%), quanto no Conjunto Penal de Juazeiro (100%) houve percepção de desempenho satisfatório; no entanto, houve divergência entre os resultados do CSAT e a opinião obtida em cada DSC, sendo afirmado tanto no DSC referente ao CPPA, quanto no DSC referente ao CPJU que não é garantido a população LGBTQIA+ a visita íntima nos mesmos moldes que os demais presos, tanto em função de dificuldades documentais, quanto por causa de obstáculos colocados pelos trabalhadores prisionais para assegurar este direito às pessoas LGBTQIA+.

Considerou-se, na interpretação da quinta questão que a Lei de Execução Penal (LEP) assegura a todos os presos, sem distinção, o direito à educação, profissionalização e remição de pena pela leitura, de forma que qualquer restrição a esses direitos com base na identidade de gênero ou orientação sexual é ilegal e discriminatória. Os resultados mostram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no Conjunto Penal de Paulo Afonso (100%), quanto no Conjunto Penal de Juazeiro (100%) houve percepção de desempenho satisfatório, como também foram convergentes os resultados do CSAT com a opinião obtida no DSC predominante em cada unidade prisional.

Considerou-se, na análise da sexta questão, que o trabalho prisional é um direito e um dever, e deve ser oferecido em condições de igualdade para todos, conforme a LEP, sendo vedada qualquer forma de discriminação no acesso ao trabalho ou a atribuição de tarefas humilhantes ou degradantes em função da condição de pessoa LGBTQIA+. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no Conjunto Penal de Paulo Afonso (70%), quanto no Conjunto Penal de Juazeiro (100%), houve percepção de desempenho satisfatório; havendo

convergência entre os resultados do CSAT com a opinião expressa no DSC obtido com os advogados atuantes em cada unidade prisional.

Considerou-se, na interpretação da sétima questão que o respeito ao nome social e à identidade de gênero se estende a todas as pessoas que frequentam a unidade prisional, incluindo visitantes; portanto, o tratamento deve ser condizente com a forma como a pessoa se identifica, em respeito à sua dignidade. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no Conjunto Penal de Paulo Afonso (40%), quanto no Conjunto Penal de Juazeiro (20%) não houve percepção de desempenho satisfatório. Houve convergência entre os resultados do CSAT com a opinião expressa no DSC predominante em cada unidade prisional, que relata a existência, entre os trabalhadores prisionais, de falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero.

Foi levado em consideração na interpretação da oitava questão que o Estado tem o dever de garantir a saúde integral da população carcerária. Para a população LGBTQIA+, isso inclui o acesso a tratamentos específicos, como a terapia hormonal, e acompanhamento psicológico, ginecológico e urológico, conforme as necessidades individuais. Considerou-se, desta forma, que a negação desses serviços constitui violação do direito à saúde e tratamento desumano. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no Conjunto Penal de Paulo Afonso (70%), quanto no Conjunto Penal de Juazeiro (100%) houve percepção de desempenho satisfatório; havendo convergência entre os resultados do CSAT com a opinião expressa no DSC predominante em cada estabelecimento penal.

Considerou-se, na nona questão, a atuação do Serviço Social no desenvolvimento de estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastrasse como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe fornecesse itens materiais em quantidade suficiente como medida fundamental para garantir a dignidade e a ressocialização. Considerou-se ainda que permitir o acesso a itens que reafirmam a identidade de gênero (vestimentas, maquiagem) e criar redes de apoio para pessoas que não recebem visitas são ações alinhadas com uma execução penal humanizada. Os resultados apontaram, conforme pontuação de CSAT (%) que tanto no Conjunto Penal de

Paulo Afonso (40%), quanto no Conjunto Penal de Juazeiro (40%) não houve percepção de desempenho satisfatório. O DSC predominante em cada unidade prisional que aponta que por alegadas questões de segurança não é autorizado que visitantes de uma outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade, é convergente com os resultados do CSAT.

Considerou-se, na análise da décima questão, que a Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024 é um ato normativo de cumprimento obrigatório. Os gestores e demais trabalhadores estão vinculados ao princípio da legalidade e têm o dever de implementar as diretrizes estabelecidas; portanto, um discurso contrário à norma, além de ilegal, fomenta a discriminação e a violação de direitos, sendo incompatível com a função pública. Os resultados mostram, consoante pontuação de CSAT (%), que tanto no Conjunto Penal de Paulo Afonso (50%), quanto no Conjunto Penal de Juazeiro (40%) não houve percepção de desempenho satisfatório. Tais resultados obtidos com o CSAT mostram-se convergentes com os resultados obtidos com o DSC do CPPA e CPJU, que relata a existência de um persistente discurso punitivista e a predominância entre os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais da reprodução de uma rotina prisional que reafirma a heteronormatividade compulsória que impossibilita o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão.

#### 4.3 DISCUTINDO A PERCEPÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE A EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 NO CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO E NO CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO

No tocante a possibilidade das pessoas autodeclaradas mulheres e homens transexuais, travestis e pessoas não binárias escolherem um Pavilhão/Prédio masculino ou feminino para cumprir a sentença, bem como a possibilidade de ficar em uma ala específica para pessoas LGBTQIA+ no Pavilhão/Prédio escolhido a pesquisa aponta que nem o Conjunto Penal de Paulo Afonso, nem o Conjunto Penal de Juazeiro atende este Direito de forma satisfatória. O discurso coletivo dos advogados que atuam em ambas as unidades prisionais mostra a não existência de um espaço específico para esta população, o que contra diz o quanto julgado na ADPF 527

Assim, com base em diálogo institucional estabelecido com o Poder Executivo, como explicitado acima, ajusto os termos da cautelar já deferida para outorgar às transexuais e travestis com identidade de gênero feminina o direito de opção por cumprir pena: (i) em estabelecimento prisional feminino; ou (ii) em estabelecimento prisional masculino, porém em área reservada, que garanta a sua segurança (Brasil, 2023d, pp. 09-10).

Para Costa *et al.* (2024) a população LGBTQIA+ presa, está no rol de grupos vulneráveis no sistema penitenciário em virtude do Estado não está preparado para acolher esse segmento no ambiente do cárcere, não direcionando os esforços necessários para salvaguardar direitos desta população privada de liberdade, não apresentado por vezes, a estrutura necessária para atender as especificidades desta população.

No tocante ao direito à inclusão do nome social das travestis e pessoas trans em todos os documentos produzidos e usados no CPPA ou CPJU; bem como do direito de ser chamado pelo nome social tanto pelos policiais penais, como pelos demais trabalhadores prisionais, a pesquisa mostra que nenhuma das unidades atendem este direito de forma satisfatório. Embora o discurso dos advogados aponte que tanto o CPPA, quanto o CPJU atendam ao direito da inclusão do nome social em todos os documentos produzidos em cada unidade prisional; por outro lado, os trabalhadores prisionais muitas vezes não chamam tais pessoas pelo nome social, não sendo raras as situações de desrespeito quanto ao gênero autoidentificado e ao nome social das pessoas trans e travesti, que são tratadas com o emprego de termos pejorativos, ocorrendo o mesmo com outros presos pertencentes à população LGBTQIA+, sendo comum o uso de expressões como “traveção”, “traveco”, “viadinho”, “bichinha”, dentre outros, havendo, portanto, um explícito contexto de homofobia no trabalho prisional.

Em sua revisão de literatura, Costa *et al.* (2024, p. 116) mencionam que “homofobia é o conjunto de sentimentos, atitudes e preconceitos desfavoráveis ou discriminatórios em relação a pessoas que não se identificam como heterossexuais”. Os autores traz também o conceito de transfobia, entendido como “o preconceito, a intolerância, a discriminação e a rejeição contra pessoas transgênero, travestis e transexuais” (Costa *et al.*, 2024, p. 116), afirmando que algumas omissões praticadas pelo Estado estão caracterizadas neste conceito, notadamente em relação as pessoas privadas de liberdade.

A homofobia pode ser entendida inicialmente como a aversão, medo, ódio bem como um conjunto de elementos negativos expressados contra homossexuais que opera em diferentes campos sociais como na educação, na saúde, na segurança pública, entre outros (Silva & Magalhães, 2023; Silva & Vieira, 2024).

Já a heteronormatividade é o conceito que explica as diferentes normas sociais construídas historicamente que hierarquiza a heterossexualidade sobre a homossexualidade. Nesse sentido, a heterossexualidade, mais que uma simples orientação sexual, funciona como um regime político que oprime corpos e sujeitos/as fora das normas prescritas (Abreu, 2023; Silva & Magalhães, 2023; Silva & Vieira, 2024).

Apesar do que estabelece a legislação pátria, largamente influenciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, que traz no artigo 5º que “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante”, e no artigo 9º que “Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado” e do que foi preconizado nas regras mínimas de Genebra de 1955, os crimes LGBTfóbicos ocorrem com grande frequência no ambiente prisional.

Neste sentido, deve ser mencionado que os crimes LGBTfóbicos são, essencialmente, crimes de ódio, planejados e executados contra integrantes dos grupos que compõem a população LGBT com a finalidade de exterminar aquela diversidade que destoa do padrão e, por isso, incomoda. Consoante Pereira e Santos (2016) é relevante ressaltar que o termo LGBTfobia foi escolhido pelo movimento LGBT reunido na 3ª Conferência Nacional LGBT, ocorrida em 2016, como forma de incluir e reconhecer as várias identidades que compõem essa minoria. Assim, por ser um termo recente, a maioria dos trabalhos e textos utilizam a expressão “homofobia” para abranger as discriminações praticadas contra todos os grupos que compõem a população LGBTQIA+, a exemplo deste trabalho.

Quanto à percepção dos advogados sobre a realização de busca pessoal no CPPA ou CPJU em pessoas transgênero de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada e sobre a realização de revista íntima em pessoas LGBTQIA+ em ambiente reservado, que assegurasse a privacidade, o discurso do sujeito coletivo aponta que embora a revista íntima em pessoas LGBTQIA+ no caso do CPPA seja realizada em ambiente reservado, que assegure a privacidade; a realização de busca pessoal em pessoas transgênero não é realizada de acordo com a identidade

de gênero da pessoa revistada; quanto ao CPJU, mesmo que a regra institucional da unidade prisional seja que a realização de busca pessoal em pessoas transgênero, deva ser realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada; nem sempre a revista ocorre desta forma; havendo situações de revistas de cela, o chamado 'baculejo', na qual ocorrem revistas quando é comum que mulheres trans que estão custodias com homens sejam obrigadas a retirar a roupa e ficar completamente nua na frente de outros detentos homens.

O discurso do sujeito coletivo construído a partir da percepção dos advogados atuantes no CPPA ou CPJU sobre a garantia às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade do direito à visita íntima e a visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas evidencia que embora seja garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas; todavia, não é garantida a visita íntima nos mesmos moldes, havendo dificuldades documentais e obstáculos colocados pelos trabalhadores prisionais para assegurar este direito às pessoas LGBTQIA+.

Quanto ao acesso e continuidade da formação educacional a pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade; bem como o acesso à leitura tanto para a aquisição de conhecimentos gerais, como para garantia da remição da pena, o discurso do sujeito coletivo aponta que existe igualdade de condições entre a pessoa LGBTQIA+ e as demais pessoas privadas de liberdade, no tocante ao acesso e continuidade da formação educacional, bem como as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade participam em igualdade de condições do projeto de remição por leitura da unidade prisional.

Ressalte-se, no entanto, que informações do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), referente a 2023 e 2024 apontavam que mais de 80% dos presos ainda estudam no ensino fundamental, e está realidade nacional não era diferente nem no Conjunto Penal de Paulo Afonso (Gomes & Messeder, 2024); nem no Conjunto Penal de Juazeiro (Silva & Vieira, 2024). Assim, por exemplo, no Conjunto Penal de Juazeiro:

O perfil educacional dos presos no Conjunto Penal de Juazeiro, segue a mesma tendência dos índices nacionais. Dentre esse total, a maioria é composta por homens, com apenas 34 mulheres. Além disso, 117 internos são analfabetos, sendo que a grande maioria (650) possui apenas o ensino fundamental incompleto. A maioria dos internos, cerca de 70%, não completou o Ensino Fundamental, e aproximadamente 10% são considerados

analfabetos absolutos. Apenas 7,5% possuem o ensino médio completo, e uma pequena parcela, 0,5%, possui nível superior completo (Silva & Vieira, 2024, p. 29).

Sobre as oportunidades de trabalho em iguais condições em todas as iniciativas realizadas dentro do CPPA ou CPJU, no que diz respeito ao oferecimento de vagas de capacitação para o trabalho e vedação do trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade; o discurso do sujeito coletivo de 70% dos advogados atuantes no CPPA apontava que “ainda que as atividades laborativas no CPPA sejam limitadas... as vagas de trabalho também são ofertadas a população LGBTQIA+ privada de liberdade”. De forma ainda mais consistente, o discurso do sujeito coletivo de 100% dos advogados atuantes no CPJU afirmava que esta unidade prisional:

Oferece aos seus detentos capacitação para o trabalho, merecendo destaque o Infocentro, que proporciona aos apenados a oportunidade de contato com novas tecnologias educacionais, além de diversas oportunidades de vagas de trabalho externo e também trabalho interno, a exemplo da padaria escola, galpão de atividades laborativas e fábrica de calçados, as quais também são oferecidas em igualdade de condição as pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade (Dados da pesquisa, 2025).

No que diz respeito à percepção dos advogados, no tocante ao tratamento que o CPPA ou o CPJU concede as visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis, tratando estas visitantes por termos femininos, como senhora, ela, dela, entre outros; bem como os visitantes que se identificarem como homens trans ou pessoas transmasculinas tratando estes visitantes por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros; e ainda se os(as) demais visitantes LGBTQIA+, tratando estes ou estas visitantes conforme sua manifestação de vontade; o discurso do sujeito coletivo de 60% dos advogados atuantes no CPPA afirma que:

Por vezes são relatados casos no CPPA, principalmente na portaria, de visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis e não são tratadas pelos policiais penais por termos femininos, como senhora, ela, dela, etc., como também visitantes que se identificam como homens trans ou pessoas transmasculinas não são tratados por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros; não havendo respeito com os demais visitantes LGBTQIA+ no tocante ao tratamento conforme sua manifestação de vontade (Dados da pesquisa, 2025).

No tocante ao CPJU, o discurso do sujeito coletivo de 80% dos advogados relata que:

Não concordo, muitos agentes prisionais e demais trabalhadores prisionais se reportavam às mulheres trans, por exemplo, atribuindo-lhes inadequadamente o pronome de tratamento, utilizando-se de pronomes masculinos como “eles”, “detentos”, “presos”, como também não sabem diferenciar os termos mulher trans de homem trans, havendo entre os trabalhadores prisionais do CPJU falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero (Dados da pesquisa, 2025).

Quanto ao direito à saúde da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade no CPPA ou CPJU a percepção dos advogados atuantes nestas unidades do apoio psicológico e psiquiátrico, do tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo ainda o tratamento hormonal, da assistência farmacêutica, odontológica e acesso a assistência social da população LGBTQIA+ privada de liberdade é que o CPJU atende este direito satisfatoriamente e o CPPA de forma suficiente. No tocante ao Direito à Saúde, a unidade prisional de co-gestão consegue atender de forma mais eficaz este direito, estando em consonância com os Princípios de Yogyakarta (que trata sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero), que ao apresentar direitos específicos para a população LGBTQIA+, no princípio de número 9 trata da atenção a saúde durante a detenção:

O Estado deverá fornecer o acesso adequado à atenção médica e ao aconselhamento apropriado às necessidades das pessoas sob custódia, reconhecendo qualquer necessidade especial relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive no que se refere à saúde reprodutiva, acesso à informação e terapia de HIV/Aids e acesso à terapia hormonal ou outro tipo de terapia, assim como a tratamentos de resignação de sexo/gênero, quando desejado (Princípios de Yogyakarta, 2007, p.19).

Quanto a assistência material e a atuação do Serviço Social do CPPA ou CPJU no desenvolvimento de estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastrasse como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe fornecesse itens materiais em quantidade suficiente o discurso do sujeito coletivo obtido tanto pelos advogados atuantes no CPPA, quanto pelos advogados atuantes no CPJU foi que por alegadas razões de

segurança não se permite que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo(a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade.

Sobre a percepção dos advogados se as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas têm direito, tinham acesso a vestimentas conforme sua identificação de gênero (feminina), podendo manter seus cabelos compridos, inclusive usando mega hair fixo, bem como podendo fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem; o discurso do sujeito coletivo obtido tanto pelos advogados atuantes no CPPA, como pelos advogados atuantes no CPJU foi que existe esta possibilidade.

Tratando-se da percepção do advogado sobre a prevalência ou resistência no CPPA e no CPJU de um discurso favorável a implementação da resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024 entre gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais, o discurso do sujeito coletivo de 50% dos advogados atuantes no CPPA sustenta que:

O CPPA programa algumas ações afirmativas em prol da população LGBTQIA+ encarcerada; no entanto, predomina entre os trabalhadores os gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais a reprodução de uma rotina prisional que reafirma a heteronormatividade compulsória e constitui-se num obstáculo a efetividade da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024 (Dados da pesquisa, 2025).

Entre os advogados atuantes no CPJU, o discurso do sujeito coletivo, obtido em 60% é que:

No CPJU o foco é maior na penalização do preso, apesar das ações de ressocialização, portanto não prevalece um discurso favorável a implementação da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 março de 2024, principalmente entre os agentes de disciplina, prevalecendo um quadro de falta de informação quanto à pluralidade sexual e a performance de gênero, além da ausência de capacitação dos trabalhadores prisionais para o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão (Dados da pesquisa, 2025).

Diante de tais resultados, deve ser mencionado que tanto na gestão como na co-gestão a racionalidade punitiva é um obstáculo a efetividade da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024. Nesse sentido, a racionalidade punitiva compreende a perspectiva que não basta estar preso, deve-se sofrer na prisão (Gomes & Messeder, 2024).

A compreensão desta racionalidade punitivista deve levar em consideração que tanto o Conjunto Penal de Paulo Afonso, quanto o Conjunto Penal de Juazeiro

devem ser compreendidos numa perspectiva de processos identitários no contexto das diversidades, considerando que estas Penitenciárias de gestão plena e co-gestão, estão localizadas nas divisas entre os estados da Bahia e Pernambuco.

A literatura da área aponta que ser LGBTQIAPN+ custodiado numa unidade prisional do Sertão, não é a mesma coisa que ser LGBTQIAPN+ custodiado numa unidade prisional da Capital. Assim, considerando aspectos do androcentrismo regional, as ideais de gênero e masculinidades presentes na cultura do Sertão da Bahia e Pernambuco são trazidas pelos trabalhadores prisionais, residentes nas cidades próximas, para suas respectivas unidades prisionais. Ressalte-se neste contexto, que.

A vida no sertão de Pernambuco não é fácil para gays, pois há uma cultura que transmite ideais de gênero e masculinidades “fixos”, nos quais se exigem atitudes sociais ligadas a dureza, rigidez, brutalidade, controle e agressividade para ser reconhecido pela sociedade (Silva & Magalhães, 2023, p. 111).

Portanto, as manifestações de violência homofóbicas que ocorrem na prisão, são resultantes tanto da perspectiva androcêntrica regional, do despreparo dos trabalhadores prisionais e das lacunas deixadas pelos Estado.

Neste sentido ao destacar os três níveis de manifestações das violências homofóbicas, alguns autores (Oliveira, 2017; Santos, 2018) afirmam que embora, no primeiro nível esteja a violência simbólica que se realiza por meio da construção social de discursos de inferiorização da diversidade; o segundo nível compreende justamente a violência institucional, também denominada de homofobia institucional, na qual se inclui a homofobia de Estado, caracterizada na criminalização e patologização das identidades não-heterossexuais.

Este segundo nível, no contexto das unidades prisionais, viabiliza que a violência interpessoal, que se refere ao terceiro nível, não encontra inibidores para sua concretização, possibilitando atos de violência física e psicológica, dentre outras formas de violência, com a intenção de anular ou até mesmo apagar as dissidências sexuais e de gênero (Oliveira, 2017; Santos, 2018). Assim, a Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024 busca preencher as lacunas desta omissão, considerando que

O Estado ao omitir-se diante do grave quadro de violências cometidas contra a população LGBTQ+ compactuando com a ausência de legislação para a regulação da criminalização da LGBTQfobia; não promover campanhas contra a violência destinada a

esses sujeitos; não implementar políticas públicas de inclusão e proteção dessas pessoas; (...) legitima e autoriza as violências de gênero e por orientação sexual a que estão sujeitas as minorias sexuais (...) Diante dessas considerações arrisco a dizer que a violência cometida contra pessoas LGBTQ+ é uma violência consentida e legitimada pelo Estado (Santos, 2021, p. 283-284).

Ainda que a própria Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024 estabeleça em seu artigo 45 que o “Estado deverá garantir a formação inicial e a capacitação continuada a todos (as) os(as) policiais penais e demais colaboradores envolvidos no âmbito da Execução Penal... com intuito de evitar quaisquer incorreções à legislação presente”, sendo ainda determinado no parágrafo único deste artigo que “a capacitação deverá ser ministrada por profissional com comprovada experiência no tema e será oferecida no mínimo uma vez ao ano” (Brasil, 2024, p. 09), como mecanismo que viabilize a implementação da resolução; no entanto, esta ação é insuficiente ante a racionalidade punitiva dos trabalhadores prisionais, requerendo antes uma mudança de mentalidade, que consoante Gomes e Messeder (2024, p. 301) “envolve mudanças de comportamento e atitudes em relação às questões de gênero”, sendo esta mentalidade entendida como

O conjunto de crenças, modo de pensar, disposições psíquicas e morais em relação às questões de gênero, manifestadas por uma comunidade ou classe de pessoas, caracterizada por promover o autocuidado, o autoconhecimento, o respeito à diversidade, o conhecimento das normas sociais e combater preconceitos e violência que têm raízes no androcentrismo (Gomes & Messeder, 2024, p. 286).

Portanto, conforme a revisão de literatura aponta, os presos que se enquadram na sigla LGBTQIA+ necessitam de maior estrutura em relação aos demais para que possam viver privados de liberdade de maneira digna e livre de constrangimentos, e neste sentido, a efetividade da Resolução conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024 nas unidades prisionais é de extrema importância.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o objetivo deste estudo foi alcançado, ficando evidente que a eficiência dos serviços prisionais que asseguram a efetividade de direitos dispostos na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024, tanto na unidade prisional de gestão plena, quanto na unidade prisional de co-gestão, não é percebida como satisfatória.

Pontuando algumas considerações finais, a pesquisa bibliográfica apontou que os principais pontos da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024 são o direito de escolha da unidade prisional, o acolhimento e respeito à identidade de gênero, os parâmetros para o acolhimento e o papel dos trabalhadores prisionais; sendo tais pontos abordados na pesquisa empírica principalmente nas questões 01, 02, 07, 09 e 10.

Assim, considerou-se que o alcance do princípio da eficiência na implementação da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de 26 de março de 2024 numa unidade prisional envolve uma série de medidas práticas e estruturais como 1-treinamento e capacitação dos trabalhadores prisionais (investimento na qualificação dos trabalhadores prisionais para que executem suas tarefas com competência e excelência, resultando em um melhor desempenho funcional), 2-orientação para resultados (foco na entrega de benefícios reais para a população prisional, garantindo que as ações estatais atendam às necessidades das pessoas privadas de liberdade), e 3-transparência e responsabilidade (atuação transparente e responsável, que permite a avaliação e o controle social dos procedimentos padronizados na unidade prisional e os resultados alcançados); e a pouca eficiência ou ineficiência destas medidas práticas e estruturais afeta a efetividade da Resolução, pois compromete o alcance dos resultados desejados.

Os resultados da pesquisa empírica apontam que justamente as questões 1- (Ala específica para pessoas LGBTQIA+/ Escolha de Pavilhão/Prédio), 2 (Inclusão do nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade / Ser chamada pelo nome social indicado pelos trabalhadores prisionais), 7 (Tratamento das/dos visitantes trans), 9 (Criação de redes de apoio para pessoas LGBTQIA+

privadas de liberdade que não recebem visitas/ Acesso a itens que reafirmam a identidade de gênero tais como vestimentas, maquiagem, etc.), e 10 (Existência ou ausência de um persistente discurso punitivista que impossibilite o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão), que diz respeito a direitos exclusivos da população LGBTQIA+ privada de liberdade, obtiveram o mais baixo índice de satisfação, havendo convergência entre os dados do CSAT com a opinião expressa no DSC predominante em cada estabelecimento penal. Portanto, no tocante aos direitos abordados nestas questões está evidente que o princípio da eficiência não foi assegurado.

Quanto às questões 03 (Busca Pessoal/Revista Íntima), 04 (Visita Íntima/Visita Social); 05 (acesso e continuidade da formação educacional); 06 (vagas de capacitação para o trabalho e de oportunidades de trabalho), 08 (Assistência a saúde), a pesquisa pretendia detectar se tais direitos eram oferecidos em igualdade de condições entre a população LGBTQIA+ e os demais presos; tendo em vista que tais questões se referem a direitos que também são extensivos as demais pessoas privadas de liberdade e obtiverem alto índice de satisfação, principalmente na unidade de co-gestão.

Portanto, em resposta ao problema de pesquisa, os resultados mostraram que as ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 e abordadas nas questões 01, 02, 07, 09 e 10 do questionário não são percebidas por advogados de presos como eficientes nem na gestão plena, nem também na co-gestão nas unidades prisionais baianas pesquisadas.

Assim, a percepção dos advogados da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na unidade prisional de Gestão Plena é insatisfatória (pontuação de CSAT de 68%; valor mínimo esperado entre 69,7% e 70,4 %).

De forma semelhante, a percepção dos advogados da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na unidade prisional de Co-gestão também é insatisfatória (pontuação de CSAT de 69%; valor mínimo esperado entre 69,7% e 70,4 %); embora ligeiramente mais próxima aos valores esperados.

Os discursos dos advogados quanto às semelhanças, diferenças e especificidades da percepção do papel da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na Gestão Plena e na Co-gestão apontam que os direitos que também são extensivos a todas as pessoas privadas de liberdade são percebidos como mais eficientes nas unidades de co-gestão; por outro lado, os direitos que são exclusivos para a população LGBTQIA+ são percebidos como tendo mais eficiência na unidade prisional de gestão plena.

Quanto à percepção da influência do discurso punitivista e do discurso de ressocialização na eficácia das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 na Gestão Plena e na Co-gestão, os resultados mostraram a persistente de um discurso punitivista que impossibilitava o adequado atendimento das demandas LGBTQIA+ na prisão, principalmente na unidade prisional de co-gestão. Deve ser ressaltado que na unidade de co-gestão os trabalhadores prisionais responsáveis pela segurança prisional não são policiais penais, mas trabalhadores contratos, por vezes sem o devido preparo para lidarem com as demandas da população LGBTQIA+ privada de liberdade.

No tocante aos métodos e técnicas utilizadas na pesquisa, não foi utilizada uma única pontuação CSAT genérica, mas uma metodologia que adequou, em um questionário, uma série de indicadores de qualidade e desempenho para que a aplicação do CSAT em serviços prisionais, no tocante a satisfação do cliente (neste caso o advogado do preso por ter conhecimento sobre a eficácia e efetividade da legislação) refletisse a percepção da eficiência na reintegração social e na garantia dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+ privada de liberdade e a efetividade da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ N° 2, de 26 de março de 2024.

Quanto às limitações, além das adequações necessárias para a aplicação do CSAT em serviços prisionais, o presente estudo teve acesso apenas a um número muito limitado de sujeitos para empregar o Discurso do Sujeito Coletivo, desta forma, por este método está baseado na opinião do sujeito pesquisado, tal fato pode levar a superestimação dos dados, o que pode afetar a compreensão da real situação do Conjunto Penal de Paulo Afonso e do Conjunto Penal de Juazeiro.

No entanto, não pode ser ignorado o fato que, além do seu caráter descritivo, este estudo possui um caráter exploratório que permite a geração de hipóteses a serem testadas em pesquisas futuras, o que permitirá trazer mais dados que possam preencher as lacunas deixadas por esta investigação; trazendo novas contribuição para o aprofundamento do conhecimento da eficiência e efetividade dos direitos da população LBGTQIA+ em unidades prisionais de gestão plena e co-gestão.

## REFERÊNCIAS

ACSI, American Customer Satisfaction Index. **ACSI Sector: Government Benchmarks.2025**. <https://www.theacsi.org/>

ALBERNAZ, Eliomar Silva; SOUZA, Letícia Alves de; VIDAL, Mariana Azevedo Couto. Política criminal e sistema prisional. **Ensaio de Política Criminal**. 2023.

ABREU, Manuelle Souza de. A violação dos direitos das mulheres no sistema carcerário. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 3715-3728, 2023.

ALBUQUERQUE, Nathalie Guerra Castro; CAVALCANTE, Sylvia; FERREIRA, Karla Patrícia Martins. Percepções e afetos na prisão: análise de narrativas de presos e agentes penitenciários. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, 2020.

ALVES PINTO, A. Os cárceres durante a ditadura militar e na atualidade: paralelos e distinções sobre as práticas de tortura no Brasil. **Revista Histórias Públicas**, 1(2), 196–218. 2023. <https://doi.org/10.36704/rhp.v1i2.7787>

ALEXANDRE, Ricardo; DE DEUS, JOÃO. **Direito administrativo**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

ALMEIDA, Rosana Santos de *et al.* Garantia dos direitos humanos e o processo de ressocialização no sistema prisional. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 2, p. e34911225443-e34911225443, 2022.

ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de; ALMEIDA, Cleber Lúcio de. O Direito à educação sobre direitos humanos no sentido integral. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 8, n. 2, 2023.

AMORIM-SILVA, K. O. **O trabalho nas prisões na perspectiva da socioeducação: uma análise a partir do trabalho docente e do agente de segurança penitenciário / Polícia Penal**. Tese -Doutorado em Educação: conhecimento e inclusão social. Faculdade de Educação -Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

ARAÚJO, Ygor Medeiros Brandão de. **A ressocialização do preso à luz do princípio da eficiência administrativa**. Monografia apresentada para obtenção do grau de Especialista em Direito Administrativo do curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2018.

ARAÚJO ALVES, Jaiza Sammara de; NASCIMENTO SILVA, Lucicleide Leni. IDENTIDADE DE GÊNERO NO CÁRCERE: Alocação e Tratamento Penitenciário Destinado às Mulheres Transgênero no Conjunto Penal de Juazeiro-BA. **Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí, Ano 11, nº 22, Jul./Dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 11.079, 30 de dez. 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília. Disponível em: [https://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm](https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm). Acessado em 13 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015**. Altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, 7.210, de 11 de julho de 1984, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 12.305, de 2 de agosto de 2010; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 nov. 2015. Disponível em: Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13190.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13190.htm) Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, 2019. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=104&ano=2019&ato=203o3Yq1keZpWT391>. Acesso em: 9 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 11.471, de 06 de abril de 2023**. Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. Brasília, 2023a.

BRASIL. **Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa**. Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária (2018-2022). São Paulo, 2023b. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1AkyuPO6Sfit8XpTWWqOUrc\\_Bp7aFY7av/view](https://drive.google.com/file/d/1AkyuPO6Sfit8XpTWWqOUrc_Bp7aFY7av/view). acesso em: 12 dez. 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. DJe/CNJ nº 36/2023 de 27 de fevereiro de 2023c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960>. Acesso em: 06 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527/DF Relator: Min. Luís Roberto Barroso**. Data de julgamento: 15/08/2023. [2023d]. Disponível em: Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473> Acesso em: 11 jul. 2024. » <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473>

BRASIL. **A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, de março de 2024**. Estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil. Brasília, 2024.

BRITO, R. S., FERREIRA, G. G. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 13.** (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2024, ISSN 2179-510X.

CALDAS, Verônica Mel Norjosa; Horiguchi, Yuri Rodrigues; RESQUE, Rafaela Teixeira Sena Daibes. ENTRE GRADES E CONTRATOS: UMA ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES DA PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 12, p. 24896-24929, 2023.

CARDOSO, Thaian. PODERES ADMINISTRATIVOS. **Revista Acadêmica Online**, v. 10, n. 49, p. e1247-e1247, 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. **Condenados ao tronco, ao ferro e à prisão: o encarceramento como expressão do genocídio antinegro no Brasil.** Dissertação (Mestrado - Mestrado em Política Social), Universidade de Brasília, 2020.

CARVALHO, Kely Rejane; Santos, Jocyléia Santana dos. Histórias educativas do cárcere. **Revista Mnemosine**, v. 15, n. 1, p. 77-84, 2024.

CIDH, CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC 29/22**, de 30 de maio de 2022. Interpretação e alcance dos artigos 1.1, 4.1, 5, 11.2, 12, 13, 17.1, 19, 24 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos que dizem respeito à proteção dos direitos humanos. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_29\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_29_esp.pdf)>, acesso em: 12 dez. 2024

CORRÊA, Maiara. Ressocialização e reintegração: breve debate. **Temáticas**, v. 30, n. 59, p. 337-362, 2022.

COSTA, C. Q. da ., NASCIMENTO, G. D. L. ., BOMFIM, R. ., & SANTOS, L. P. dos. O papel do Policial Penal na garantia e preservação de direitos da população LGBTQIA+ no cumprimento da pena. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 5, n. 2, p. 103-128, 2024.

DEZAN, Sandro Lucio. A constitucionalização do direito administrativo para um modelo de administração pública democrática. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 28, n. 1, p. 129-148, 2023.

DUARTE, F. dos S. ., SILVA, F. Q. da ., OLIVEIRA, M. S. F. de ., NASCIMENTO, A. H. ., NOGUEIRA, J. M. M. ., & ESTRELLA, R. D. Os direitos sociais e o princípio da eficiência no sistema presidiário. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 8(4), 804–813, 2022.

FERREIRA, G. G. Questão penitenciária, gênero e sexualidade: análise do tratamento penal gaúcho para pessoas LGBTI+. **Serviço Social & Sociedade**, v. 146, p. 204-223, 2023.

GAUDÊNCIO, Thays Kelly Torres Rocha. **Comparando os modelos de gestão do sistema penitenciário nacional.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2022.

GOMES, S. J. **Liderança em contextos instáveis: stresse e stressores dos gerentes prisionais e agentes penitenciários das unidades prisionais do Estado da Bahia**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

GOMES, S. J. Victimization y género en el discurso colectivo en prisiones baianas. **RICSH Revista Iberoamericana de las Ciencias Sociales y Humanísticas**, v. 10, p. 117-134, 2021.

GOMES, S. J., MESSEDER, S. A. **Leitura e produção textual na reflexão sobre a vitimização, relações de gênero, raciais, e sexualidades na prisão**. In: Luana Alves Luterman; Guilherme Figueira Borges; Simone de Magalhães Vieira Barcelos Díaz; Cleumar de Oliveira Moreira. (Org.). *Integração Social pela Educação*. 1ed. Campinas: Pontes Editores, 2024, v. 1, p. 284- 303.

GOMES, S. J., MESSEDER, S. A. Relações de gênero, raciais e sexualidades em relatórios de remição por leitura. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 08, Ed. 10, Vol. 01, pp. 05-24. Outubro de 2023.  
DOI:10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/relatoriosde-remicao

GOMES, S. J.; SILVA, J. F.; GOMES, P. J. A efetividade das ações do serviço social na assistência prevista no art. 23 da LEP. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 6, p. e4479-e4479, 2024.

KOERICH, Maria Cecilia Takayama. A produção discursiva sobre a violência de gênero na contemporaneidade. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, v. 6, p. 2135-2151, 2020.

LEFÉVRE, F. **Discurso do Sujeito Coletivo: nossos modos de pensar, nosso eu coletivo**. São Paulo: Andreoli, 2017.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MENESES, Cleber. REFLEXÕES SOBRE OS DISCURSOS E OS PROCESSOS IDENTITÁRIOS DE GÊNEROS E SEXUALIDADES. **Revista Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE**, v. 1, n. 20, 2023.

NASCIMENTO, N. G. **A influência das mídias digitais no desenvolvimento das crianças na educação infantil**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Educação (PPED). Universidade Tiradentes. Aracajú, 2023.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Direito administrativo sancionador brasileiro: breve evolução, identidade, abrangência e funcionalidades. **Interesse Público, Belo Horizonte**, v. 22, p. 83-126, 2020.

OLIVEIRA, Éder Machado. Identidade de gênero no cárcere e a resolução 348/CNJ: uma análise da efetivação de direitos humanos no combate à LGBTfobia. **Temas da Diversidade: Experiências e Práticas de Pesquisa**, 29, 2021.

OLIVEIRA, Rayane Dayse da Silva. **As diferentes formas de expressão da homofobia e as variações nas vivências de gays e lésbicas de Natal/RN**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

PEREIRA, Cleyton Feitosa; SANTOS, Emerson Silva. PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO LGBT: o conselho nacional de combate à discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. **Perspectivas em políticas públicas**, v. 9, n. 2, p. 175-205, 2016.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**, 2007. Disponível em:

[https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf) , acesso em: 16 out. 2025.

RIBEIRO, Ivan Luiz Silva; ALBUQUERQUE, Antônio Bacelar. O Sistema Prisional Brasileiro e a Dignidade da Pessoa Humana. **Observatorio de las Ciencias Sociales en Iberoamérica**, v. 4, n. 2, 2023.

RODRÍGUEZ, J. **Manual de sistemas penitenciarios de la Unión Europea**. Universidad de Murcia, 2012.

SAMPAIO, Tuane Bazanella. **Metodologia da pesquisa**. 1. ed. Santa Maria, RS: UFSM, CTE, UAB, 2022.

SANDER, Vanessa. As bichas e os bofes na crise do sistema penitenciário. **Cadernos Pagu**, 2021.

SANTOS, Leandro Rocha dos. **Violências contra a população LGBT: entre a distribuição e o reconhecimento**. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2018.

SANTOS, Luciano Pereira dos. A luta pela afirmação das identidades LGBTQ+ e a violência lgbtfóbica consentida e legitimada pelo estado. In: Márcia Alves da Silva. (Org.). **Coisas D'Generus**, volume 2: produções do Núcleo de Estudos Feministas e de Gênero. 1ed.Porto Alegre: Editora Fi, 2021, v. 2, p. 255-288. DOI: 10.22350/978659173

SCOTT, Joan W. "Outras reflexões sobre gênero e política". In: **Revista Crítica Histórica**, Maceió, n. 19, jun. 2019, pp. 10-38.

SEAP, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Superintendência de Ressocialização Sustentável. **Minuta do plano estadual de trabalho no sistema penal (Vigência 2024-2026)**. Salvador, 2024.

SEAP, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Diretoria de Gestão de Vagas. **População Carcerária do Estado da Bahia (por regimes)**. Salvador, 2025. Disponível em

[http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2025-12/Relat%C3%B3rio%2028-12-2025\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2025-12/Relat%C3%B3rio%2028-12-2025_0.pdf)

SHIMADA, Maria Fernanda Paci Hirata. **A Ineficiência do Estado na Proteção dos Direitos Fundamentais dos Presos e a Violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Dissertação – Curso de Mestrado em Teoria do Direito e do Estado, Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2020.

SILVA, Geovane Pereira da; MAGALHÃES, Francisco Laerte Juvêncio. Homossexualidade, masculinidade e homofobia no Sertão de Pernambuco a partir do curta-metragem Travessia. **Animus. Revista Interamericana de Comunicação Midiática**, v. 22, n. 48, 2023.

SILVA, Vanderléia Lopes; VIEIRA, Josenilton Nunes. A educação por trás das grades: análise decolonial e necropolítica do perfil dos presos do Conjunto Penal de Juazeiro, BA. **Revista Educação em Contexto**, v. 3, n. 2, p. 23-39, 2024.

SILVA MENDES, Emerson; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira. Encarceramento de pessoas LGBTQI+: entre as leis do Estado e as leis da prisão? **Revista Brasileira de Execução Penal -RBEP**, v. 3, n. 1, p. 17-41, 2022.

SISDEPEN, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. **Sisdepen: Estatísticas Penitenciárias - Período de Janeiro a Junho de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 out. 2023.

SOARES, Victor Silva Garcia. O encarceramento das transgêneros: um debate constitucional acerca da proteção e tratamento das mulheres trans e travestis nos ambientes prisionais. **Jurisvox**, n. 21, p. 181-203, 2020.

SOUZA, Kellcia Rezende; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. Abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. **Educação e Filosofia**, v. 31, n. 61, p. 21-44, 2017.

SOUZA, Láina Milesi de; MEDEIROS, Jeison Francisco de. O ativismo judicial como promotor de direitos fundamentais sociais em uma abordagem a partir da teoria dos custos dos direitos. **Academia de Direito**, v. 5, p. 780-806, 2023.

ZERMIANI, Thabata Cristy *et al.* Discurso do sujeito coletivo e análise de conteúdo na abordagem qualitativa em saúde. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 1, p. e57310112098-e57310112098, 2021.

## APÊNDICE A

### **TERMO/REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Convidamos o(a) Sr. (a) para participar como voluntário(a) da pesquisa: “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PENITENCIÁRIA E DIREITOS SOCIAIS: O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 EM UNIDADES PRISIONAIS DE GESTÃO PLENA E CO-GESTÃO NA BAHIA”. Esta pesquisa é da responsabilidade do pesquisador Sandro José Gomes, residente na Rua Duque de Caxias, 272- Centro- Paulo Afonso-BA, CEP 48602-130, telefone: (75) 3281 - 9927, e-mail: [professordoutorsandro@gmail.com](mailto:professordoutorsandro@gmail.com).

Todas as suas dúvidas podem ser esclarecidas com o responsável por esta pesquisa. Apenas quando todos os esclarecimentos forem dados e você concorde com a realização do estudo, pedimos que rubriche as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma via deste termo lhe será entregue e a outra ficará com o pesquisador responsável. Você estará livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceite participar, não haverá nenhum problema, desistir é um direito seu, bem como será possível retirar o consentimento em qualquer fase da pesquisa, também sem nenhuma penalidade.

#### **INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:**

**Descrição da Pesquisa:** Esta pesquisa tem por objetivo investigar e compreender, a partir da percepção dos advogados e trabalhadores prisionais, a realidade e perspectivas da eficiência das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 no Conjunto Penal de Paulo Afonso (Gestão Plena) e no Conjunto Penal de Juazeiro (Co-gestão).

A pesquisa, de natureza qualitativa; descritiva e exploratória quanto aos seus fins, será realizada por meio de um levantamento bibliográfico atualizado sobre o tema e a aplicação de um questionário com base no discurso do sujeito coletivo (DSC) na pesquisa de campo, que constitui-se numa técnica de redigir um único discurso, em primeira pessoa do singular, com informações obtidas de diversos depoimentos coletados em pesquisas empíricas de opinião por meio de questões abertas, sendo o produto final fruto de uma construção coletiva.

A amostra será constituída por 20 advogados (as) atuantes no Conjunto Penal de Paulo Afonso e Conjunto Penal de Juazeiro.

**Riscos:** Risco de constrangimento ao responder um questionário, risco relacionado ao sigilo das informações coletadas, medo de exposição de dados pessoais, vergonha de não ter conhecimento a respeito da temática pesquisada e não saber responder os formulários, quebra de anonimato, desconforto ou constrangimento para aceitar ou negar participar da pesquisa. Para minimizar esses desconfortos, garantimos que todas as respostas serão anônimas e o participante poderá interromper a participação a qualquer momento sem prejuízo. Serão assegurados o sigilo e a confidencialidade das respostas, às quais apenas o pesquisador terá acesso e as utilizarão somente para fins científicos.

**Benefícios:** Os benefícios diretos da sua participação dizem respeito ao fato que sua percepção da eficiência dos serviços prisionais referentes aos direitos sociais de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade somada a percepção de outros trabalhadores prisionais e advogados possibilitam diagnósticos e intervenções que podem contribuir com a ressocialização destas pessoas privadas de liberdade e melhorar o ambiente prisional, do qual compartilham tantos trabalhadores prisionais, quanto advogados.

Indiretamente, a sua participação contribuirá para a compreensão das semelhanças, diferenças e especificidades da percepção dos advogados e trabalhadores prisionais da eficácia de serviços prisionais e a influência do discurso punitivista ou do discurso

de ressocialização na prestação de serviços prisionais relativos a Direitos Sociais da população LGBTQIA+ privada de liberdade nas unidades prisionais da Bahia no âmbito das ações estabelecidas na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024.

**Todas as informações coletadas nesta pesquisa serão tratadas com confidencialidade e divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, sem identificação dos participantes, nem dos seus clientes,** exceto entre os responsáveis pelo estudo. Os dados coletados serão armazenados sob a responsabilidade do pesquisador, em local seguro e específico (como pastas de arquivo ou computador pessoal), no endereço mencionado anteriormente, pelo período mínimo de 5 anos.

**A participação na pesquisa é totalmente voluntária, sem qualquer custo ou remuneração.** Em caso de danos comprovadamente causados pela participação, fica garantida a indenização, conforme decisão judicial ou extrajudicial.

Para dúvidas ou questões éticas relacionadas ao estudo, o (a) Sr.(a) pode contatar o Comitê de Ética em Pesquisa- CEP/UNEB Rua Silveira Martins, 2555, Cabula. Salvador-BA. CEP: 41.150-000. Tel.: 71 3117-2445 e-mail: [cepuneb@uneb.br](mailto:cepuneb@uneb.br).

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP SEPN 510 NORTE, BLOCO A 1º SUBSOLO, Edifício Ex-INAN - Unidade II - Ministério da Saúde CEP: 70750-521 – Brasília-DF.

(Assinatura do pesquisador)

---

#### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome do Participante: \_\_\_\_\_  
 Documento de Identidade: \_\_\_\_\_ Sexo: F ( ) M ( )  
 Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

#### CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Declaro que, após ter sido devidamente esclarecido pelo pesquisador sobre os objetivos benéficos da pesquisa e riscos de minha participação na pesquisa **“ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PENITENCIÁRIA E DIREITOS SOCIAIS: O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ 2/2024 EM UNIDADES PRISIONAIS DE GESTÃO PLENA E CO-GESTÃO NA BAHIA”**, e ter entendido o que me foi explicado, concordo em participar sob livre e espontânea vontade, como voluntário consinto que os resultados obtidos sejam apresentados e publicados em eventos e artigos científicos desde que a minha identificação não seja realizada e assinarei este documento em duas vias sendo uma destinada ao pesquisador e outra a via a mim.

Local e data \_\_\_\_\_

---

(Assinatura do participante da pesquisa)

**Presenciamos a solicitação de consentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa e aceite do/a voluntário/a em participar.** 02 testemunhas (não ligadas à equipe de pesquisadores):

|             |             |
|-------------|-------------|
| Nome:       | Nome:       |
| Assinatura: | Assinatura: |

## APÊNDICE B



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS VIII  
COLEGIADO DE DIREITO**

### QUESTIONÁRIO

#### Caracterização dos participantes

Código do Participante: \_\_\_\_\_

Unidade Prisional de Atuação: ( ) CPPA ( ) CPJU

#### Questões

1. Nesta unidade prisional as pessoas autodeclaradas mulheres e homens transexuais, travestis e pessoas não binárias tem o direito de escolher um Pavilhão/Prédio masculino ou feminino para cumprir a sentença, além da possibilidade de ficar em uma ala específica para pessoas LGBTQIA+ no Pavilhão/Prédio escolhido, a qual encontra-se em bom estado de conservação e salubridade ?

- ( ) 1- Não Concordo;  
( ) 2- Concordo Parcialmente;  
( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---

2. Nesta unidade prisional a pessoa transexual, travesti, transmasculina ou não-binária tem direito à inclusão de seu nome social em todos os documentos produzidos e usados na unidade; bem como é chamada pelo nome social indicado tanto pelos policiais penais, como pelos demais trabalhadores prisionais?

- ( ) 1- Não Concordo;  
( ) 2- Concordo Parcialmente;  
( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---

3. Nesta unidade prisional a busca pessoal em pessoas transgênero é realizada de acordo com a identidade de gênero da pessoa revistada; sendo a revista íntima em pessoas LGBTQIA+ realizada em ambiente reservado, que assegure a privacidade?

- ( ) 1- Não Concordo;  
( ) 2- Concordo Parcialmente;  
( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---

**4.** Nesta unidade prisional é garantido às pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade o direito à visita íntima e a revista social nos mesmos moldes concedidos às demais pessoas presas?

- ( ) 1- Não Concordo;  
( ) 2- Concordo Parcialmente;  
( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---

**5.** Nesta unidade prisional é garantido à pessoa LGBTQIA+, em igualdade de condições às demais pessoas privadas de liberdade, o acesso e a continuidade da sua formação educacional; sendo assegurado o acesso à leitura, não apenas para a aquisição de conhecimentos gerais, mas também para garantia da remição da pena?

- ( ) 1- Não Concordo;  
( ) 2- Concordo Parcialmente;  
( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---

**6.** É assegurado à pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade o oferecimento de vagas de capacitação para o trabalho e de oportunidades de trabalho em iguais condições em todas as iniciativas realizadas dentro do estabelecimento prisional; sendo vedado o trabalho degradante ou humilhante em virtude da intersexualidade, da identidade de gênero e/ou da orientação afetiva, emocional e/ou sexual da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade?

- ( ) 1- Não Concordo;  
( ) 2- Concordo Parcialmente;  
( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---

**7.** Nesta unidade prisional as visitantes que se identificam como mulheres transexuais ou como travestis são tratadas por termos femininos, como senhora, ela, dela, entre outros; bem como os visitantes que se identificarem como homens trans ou pessoas transmasculinas são tratados por termos masculinos, como senhor, ele, dele, entre outros; sendo os (as) demais visitantes LGBTQIA+ tratados conforme sua manifestação de vontade?

- ( ) 1- Não Concordo;  
( ) 2- Concordo Parcialmente;  
( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---

**8.** Nesta unidade prisional é garantido à pessoa privada de liberdade LGBTQIA+ o apoio psicológico e psiquiátrico, o tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, incluindo ainda o tratamento hormonal, além da assistência farmacêutica, odontológica e acesso a assistência social?

- ( ) 1- Não Concordo;
- ( ) 2- Concordo Parcialmente;
- ( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---

**9.** Nesta unidade prisional é permitido: 1- Que o Serviço Social desenvolva estratégias para incentivar e autorizar que visitantes de outra pessoa reclusa se cadastre como amigo (a)/visitante da pessoa LGBTQIA+ privada de liberdade e lhe forneça itens materiais em quantidade suficiente, 2- Que as travestis e às mulheres transexuais, além dos itens a que todas as demais pessoas têm direito, tenham acesso a vestimentas de acordo com sua identificação de gênero (feminina), possam manter seus cabelos compridos, inclusive usar mega hair fixo, e também possam fazer uso de pinças para extração de pelos e usar produtos de maquiagem?

- ( ) 1- Não Concordo;
- ( ) 2- Concordo Parcialmente;
- ( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---

**10.** Prevalece nesta Unidade Prisional entre gestores, policiais penais e demais trabalhadores prisionais um discurso favorável a implementação da RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, DE 26 MARÇO DE 2024?

- ( ) 1- Não Concordo;
- ( ) 2- Concordo Parcialmente;
- ( ) 3- Concordo Plenamente.

JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA:

---